



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia, 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 666/2015

Maceió, 09 de novembro de 2015

**Exmo. Sr**  
**Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
**DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.**  
**Nesta**

Senhor Presidente,

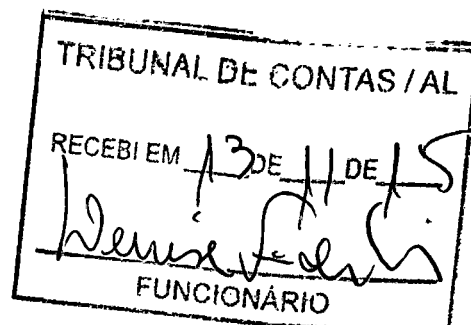
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.<sup>a</sup> para registro do Primeiro termo aditivo ao convênio nº 06/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL, que tem como objeto a autorização do reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos); bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de julho e agosto de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 04 de novembro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 10558/2015 – CASAL – C.I Nº 94/2015 – UN LESTE– Fls. 01 a 38.

Atenciosamente,

  
**Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente





Protocolo - ACSSS/2015

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.</b>	Nº da CI :  94/ 2015
------------------------------------	----------------------------

Origem :  UN-LESTE	Destino:  CPL	Data de emissão:  17.08.15
--------------------------	---------------------	----------------------------------

Prezado,



Tendo em vista a celebração do convênio nº06/2015, entre a CASAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA, que tem como objeto, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a cessão de 01(um) servidor municipal que presta serviço no Núcleo de Jundiá.

Solicitamos o apostilamento na CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PARÁGRAFO ÚNICO - que trata do fornecimento de 22 (vinte e dois) dias no valor unitário de R\$ 25,00( vinte cinco reais) do auxílio alimentação dos 05 (cinco) servidores, a ser reajustado para o valor de R\$31,00(trinta e um reais), praticado atualmente pela CASAL, com efeito retroativo a data da assinatura do convênio, anexo.

?

Atenciosamente,

  
**Judironda da Silva Pena**  
 Engº Sanitarista e Ambiental  
 CREA 050759661-7 Mat. 2941  
 Gerente UN Leste

**RECEBIDO**  
**PIRÂMIDE**  
 EM: J. S. Pena  
 GEFIN





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

02

**CONVÊNIO Nº 6/2015 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro, MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, 241, Centro, CEP 57965-000, Jundiá/AL, CNPJ nº: 12.248.100/0001-10, neste ato representada pela Prefeito Municipal **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO**, inscrito no RG nº 4.619.413-SSP/AL e CPF nº 872112.464-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, CEP: 57965-000, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 5226/2015 resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01(um) servidor municipal, do qual desempenhará a função de serviços gerais no Núcleo do Município de Jundiá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O servidor cedido pela prefeitura que atuará na execução de serviços no Núcleo do município de Jundiá/AL é o Sr. Marcelo Ismael Da Silva, portador do RG nº 7.645.942 e inscrito no CPF/MF nº 068.488.994-37, residente e domiciliado no Município de Jundiá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O fornecimento do auxílio alimentação do servidor municipal relacionado no §1º da cláusula primeira, deste convênio, será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, depositado em sua conta corrente, como relacionado a seguir: Banco: Caixa Econômica; Agência: 1557; C/C: 11376-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

- Fornecer mensalmente ao funcionário da Prefeitura Municipal de Jundiá cedido a CASAL, auxílio alimentação;
- O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL deverá ser depositado em conta corrente;
- Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho das respectivas funções;

1/2

Edilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- d) Encaminhar mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição, apontando, se houver, horas extras e adicional de periculosidade ou insalubridade;

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO a ceder à CASAL servidor qualificado para o exercício da função, responsabilizando-se pelo pagamento de sua remuneração e seus encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força do disposto no Art. 37, Inciso III da Constituição Federal de 1988, a que vinculadas às legislações infraconstitucionais, compromete-se o MUNICÍPIO a somente ceder à CASAL servidor com investidura lícita, observando-se a época do ingresso do servidor no ente público e a legislação temporariamente aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto a disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município devere no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto a disposição da CASAL mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- Por decisão simples da CASAL, relacionada com a extensão da necessidade à que se importará o serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o fim da atual legislatura municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos a disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Jundiá para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL







**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

04

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 19 de junho de 2015

TESTEMUNHAS:

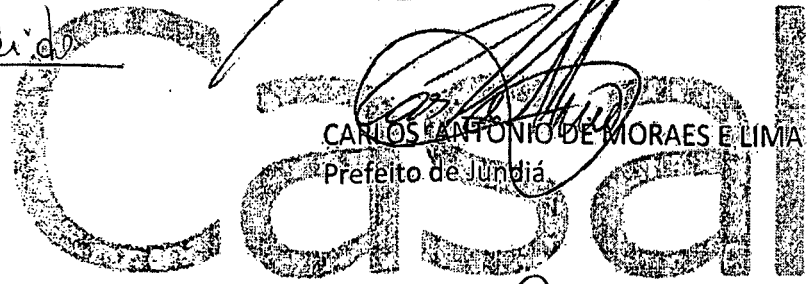
  
WILDECLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL


Juliana de Brito

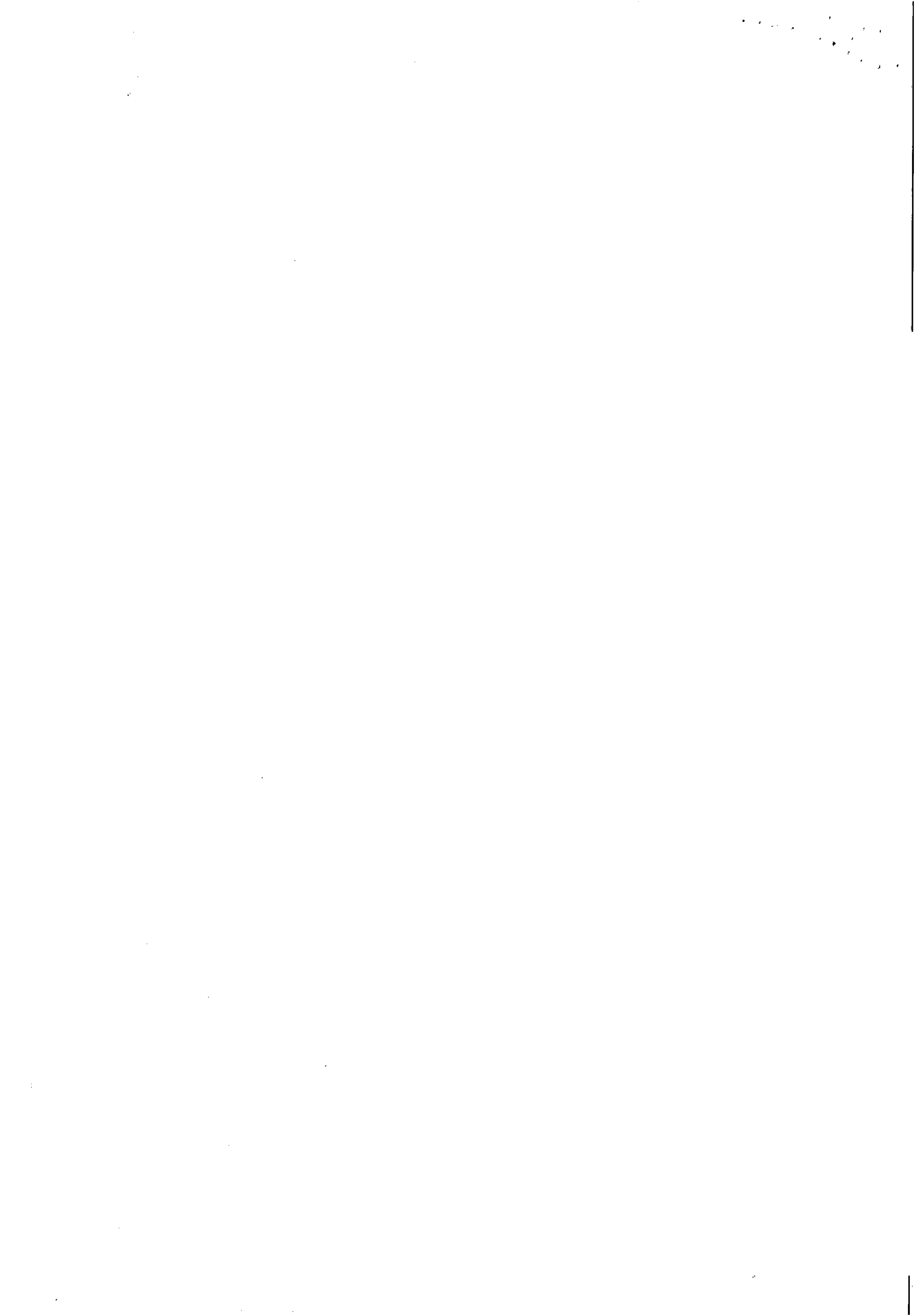
  
JORGE SILVEIRA LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Dauc. Glória

  
CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA FILHO  
Prefeito de Jundiá



  
Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



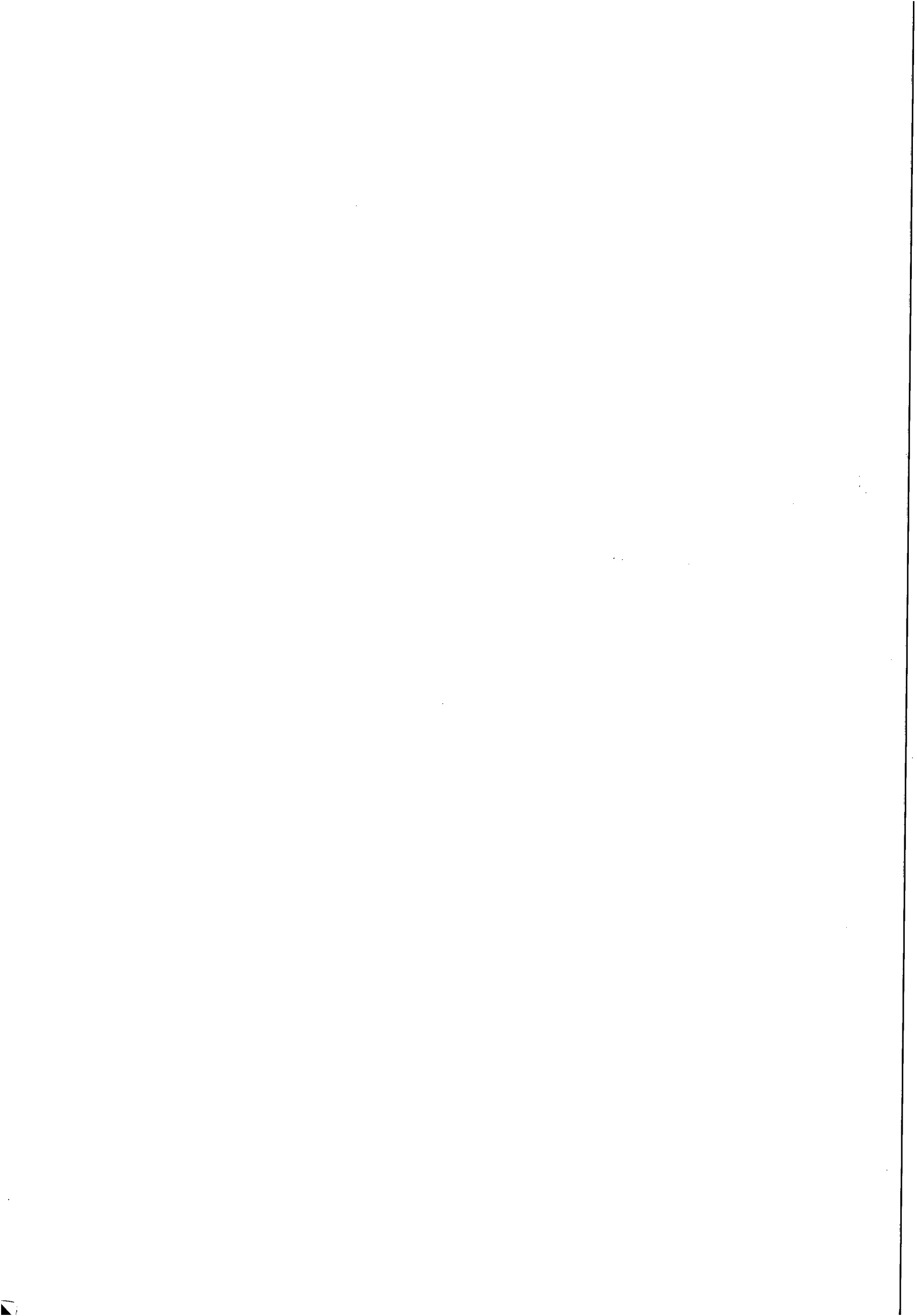
Protocolo nº 10558/2015  
C.I nº 94/2015- UNLESTE

Á ASJUR ( De Ordem)

Encaminhamos para análise e parecer jurídico.

Em, 19 de agosto de 2015

  
Gerluce Almeida  
Secretária da CPL





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

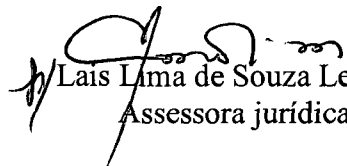
Nº FOLHA

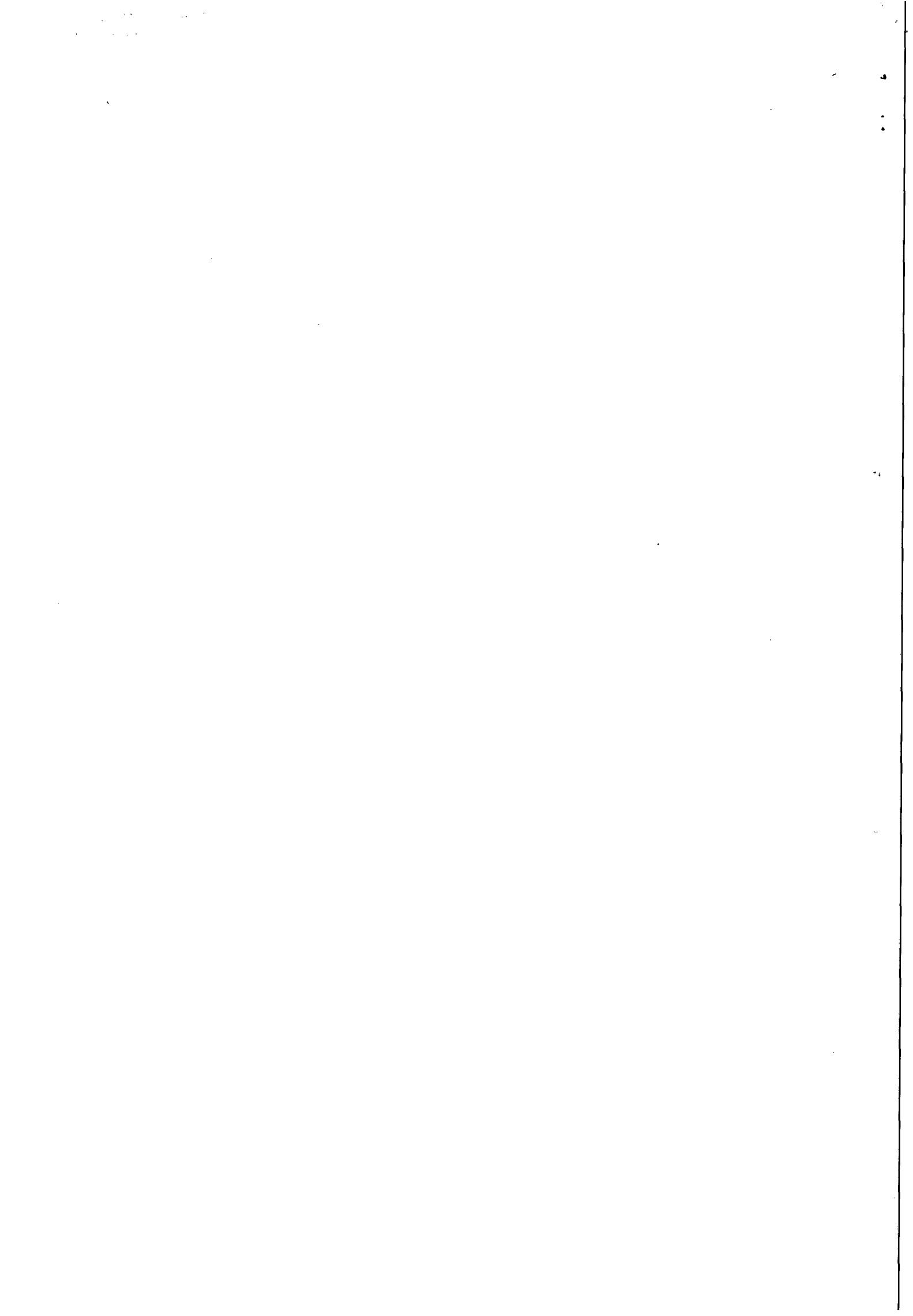
6

Ao adv. Edmilson Pereira.

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em, 21/08/2015

  
Lais Lima de Souza Leão  
Assessora jurídica





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

**CÓPIA**

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, COMO ABAIXO SE DECLARA.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL**

A CASAL concederá, a partir de 1º maio de 2015, a título de reajuste salarial e de forma linear, o percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), a incidir sobre os salários pagos em abril/2015.

**Parágrafo Único:** A CASAL se compromete a pagar o retroativo do mês de maio/2015 na folha de pagamento referente ao mês de julho/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICITACÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NA COMPANHIA**

A CASAL se compromete, por ocasião do fechamento do ACT 2015/2017, a manter os benefícios previstos em norma coletiva e vigentes até abril/2015. Na hipótese da CASAL intentar a edição de normas internas que objetivem regulamentar ou esclarecer questões relacionadas ao presente ACT, compromete-se a empresa a discutir tais normas com o Sindicato, dando-lhe ciência e facultando-lhe o debate e sugestões.

**Parágrafo Único:** A CASAL promoverá revisão e atualização dos instrumentos normativos relativos ao Pessoal com democratização do seu conteúdo, discutindo previamente com o Sindicato eventuais alterações a serem incorporadas ao Contrato Individual de Trabalho dos(as) Trabalhadores(as) e as remeterá em mídia ao Sindicato durante a vigência deste acordo, informando, durante as reuniões semestrais, o andamento do processo.



Vertical text or markings on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is faint and difficult to decipher, appearing as a series of small, scattered characters and symbols.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

A CASAL dará ciência ao Sindicato dos projetos de aprimoramento e treinamento que venha a implementar no período de vigência do presente ACT e se compromete a viabilizar as condições necessárias de transporte e alimentação para seus(uas) trabalhadores(as), inclusive em período probatório, quando da realização de treinamentos.

**Parágrafo Primeiro:** A CASAL especificará no relatório gerencial mensalmente encaminhado para o Sindicato, as despesas correlacionadas às ações corporativas referentes ao desenvolvimento de pessoal.

**Parágrafo Segundo:** Em situações de inovação tecnológica e organizacional, a CASAL se compromete a investir na qualificação profissional dos(as) seus(uas) trabalhadores(as) para garantir, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigidos pelos usuários dos serviços de saneamento básico.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS REUNIÕES PERIÓDICAS

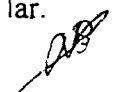
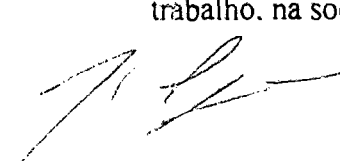
A CASAL se compromete a realizar reuniões semestrais e/ou quando solicitada, para acompanhamento do cumprimento do ACT vigente, com a participação do Sindicato.

**Parágrafo Único:** Será garantida a participação de dois representantes do Sindicato nas reuniões ampliadas de Diretoria e Superintendentes da empresa, que se realizarão em julho e dezembro de 2015 a 2017.

### CLÁUSULA QUINTA: DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A CASAL constituirá no prazo de 60 (sessenta) dias, o Comitê de Equidade de Gênero, bipartite e paritário, composto por 05 membros representantes do STIUEA – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas e 05 membros representantes da CASAL, com a missão de desenvolver ações que fomentem a prática de igualdade de oportunidades independente de sexo, cor, gênero, raça, religião, condição física, etc., através da promoção de uma cultura da equidade e da remoção de barreiras que impeçam o acesso, permanência e ascensão no trabalho de empregados ou empregadas que sócio/culturalmente são alvos de discriminação no mundo do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A CASAL, através do Comitê de Equidade de Gênero desenvolverá programas de conscientização e efetuará sua implementação, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e moral que ocasionem danos psíquicos aos trabalhadores(as), e práticas de violência contra as mulheres trabalhadoras, no local de trabalho, na sociedade e no lar.





**Parágrafo Segundo:** A CASAL, em parceria com o Sindicato, promoverá debates sobre a condição da mulher na sociedade, por ocasião da Semana Internacional da Mulher e se comprometerá em liberar a participação das mulheres trabalhadoras da empresa nos referidos eventos, observadas casuais necessidades para assegurar o funcionamento da empresa, bem como dividir com o Sindicato os custos provenientes das atividades do Dia Internacional da Mulher.

**Parágrafo Terceiro:** A CASAL buscará efetuar inscrição no Programa Pró-Equidade de Gênero da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República SPM/PR.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à CASAL fiscalizar e velar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO

A CASAL concederá licença maternidade em favor de suas empregadas pelo período de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo adoção legal de criança ou a guarda de menor, ainda que deferida através de medida liminar ou incidental em processo de adoção, a CASAL concederá à empregada/mãe adotiva, licença adoção, obedecido ao seguinte:

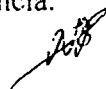
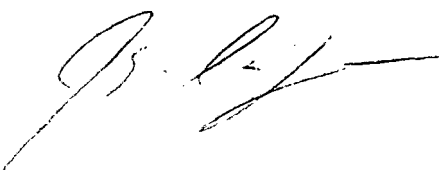
- I. Criança com até 01 (um) ano de idade: 180 dias;
- II. Criança de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade: 90 dias;
- III. A partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade: 60 dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA AJUDA DE CUSTO PARA TRANSFERÊNCIA

A CASAL concederá, quando da transferência do(a) trabalhador(a) de uma localidade para outra, por iniciativa e necessidade da empresa, transporte para mudança e 03 (três) salários-base e meio, desde que a transferência acarrete mudança no domicílio do(a) trabalhador(a).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da verba de que trata o caput desta cláusula elide o direito do(a) trabalhador(a) transferido(a) à percepção do adicional de transferência, previsto pelo §3º do Art. 469 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL avisará ao empregado(a) sobre a intenção de transferi-lo(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como dará ciência ao trabalhador(a) acerca da motivação de sua transferência.



2  
3  
4

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**CLÁUSULA OITAVA: DA PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS**

O Sindicato indicará as estações de tratamento de água, de esgoto e elevatórias que requeiram maior urgência na implementação de melhorias de condições de trabalho, tais como água potável, higiene, iluminação, equipamentos de proteção individual adequados e necessários para eliminação de riscos, fogão, refrigerador, climatização, sala de repouso, após o que a CASAL apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cronograma para a execução das referidas melhorias, de acordo com sua possibilidade financeira, buscando a padronização de suas unidades operacionais.

**CLÁUSULA NONA: DO HORÁRIO E DO ABONO DE FALTAS DO(A) TRABALHADOR(A) ESTUDANTE**

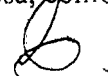
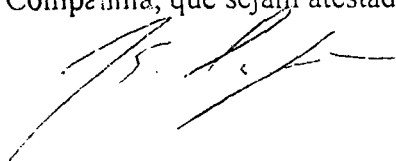
A CASAL aceitará flexibilidade de horário para os(as) trabalhadores(as) que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, que queiram estudar e consigam, junto aos seus colegas de trabalho, escala de serviço que lhes proporcionem esta flexibilidade de horário, sendo que a citada escala não poderá trazer prejuízos de nenhuma forma à empresa, especialmente horas extras, nem venham a originar qualquer causa trabalhista contra a mesma.

**Parágrafo Único:** A CASAL concederá horário especial para todos os(as) os(as) trabalhadores(as) estudantes e abonará a falta ao serviço, considerando como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que for comprovada a realização de provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U.15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Quanto aos dias de prova escolar obrigatórios, a CASAL fará um estudo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente ACT, sobre a sistemática de compensação horária para que o(a) trabalhador(a) seja liberado(a) durante meio expediente para estudar, verificando a possibilidade de sua implementação durante a vigência do presente ACT. Para a concessão de tal benefício, cabe ao trabalhador(a) apresentar o calendário de provas no início do semestre letivo, bem como avisar a Companhia sobre seu interesse de ausência, previamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA AO(A) TRABALHADOR(A) ACIDENTADO(A)**

A CASAL assegura aos trabalhadores(as), vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional, o acompanhamento médico e psicossocial, quando do retorno à Companhia, que sejam atestados pelo médico do trabalho da empresa, como necessários





para a recuperação do(a) trabalhador(a) e cuja especialidade médica não esteja inserida no rol de cobertura do plano de saúde já concedido pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Nesses casos, observando a legislação previdenciária, a CASAL promove a readaptação profissional do(a) trabalhador(a), garantindo a irredutibilidade salarial, quando do retorno ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico, hidroterápico ou fisioterápico) do(a) trabalhador(a) doente (vítima de acidente /doença profissional) e seu(ua) acompanhante, quando necessário, da forma mais adequada, através do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da Companhia. A necessidade de acompanhante deverá ser analisada e corroborada pelo setor médico da CASAL.

**Parágrafo Terceiro:** A CASAL assegurará o ressarcimento da medicação necessária ao tratamento do(a) trabalhadora(a) doente (vítima de acidente /doença profissional), no que concerne, especificamente, às consequências decorrentes do evento acidentário, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo(a) médico(a) do trabalho da empresa, durante o tempo necessário ao tratamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

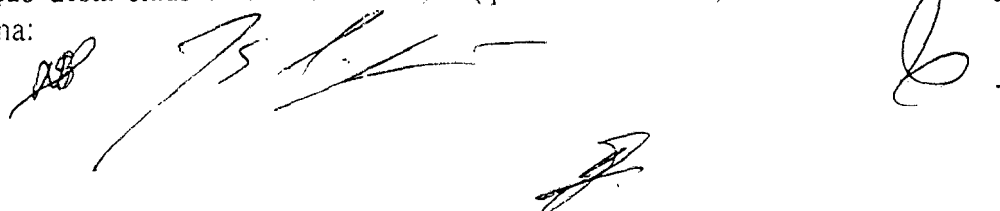
A CASAL se compromete, até 31 de dezembro de 2017, a criar um programa de prevenção e tratamento e pós tratamento para os(as) empregados(as) da dependência química.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DIA DO(A) CASALIANO(A):

Fica estabelecido o dia 22 de março como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da CASAL, ocasião em que promoverá atividades sociais, de lazer e outras atividades alusivas ao Dia Mundial da Água, em benefício dos(as) e seus familiares, sendo este dia de normal expediente laboral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO EDUCACIONAL PARA TRABALHADORES(AS)

A CASAL concederá a seus trabalhadores(as) o reembolso de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades dos cursos de nível médio, limitado o referido benefício ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador(a). Para os cursos técnico, superior e de pós-graduação, a CASAL concederá a seus(uas) trabalhadores(as) o reembolso de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador(a) e ao desembolso mensal global em função desta cláusula de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser rateado da seguinte forma:





Vertical text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through or a margin note.



- a. Cursos Técnicos: 3% (três por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- b. Cursos de Graduação: 70% (setenta por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- c. Cursos de Pós Graduação: 27% (vinte e sete por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os cursos técnicos e de graduação têm que estar atrelados aos cursos que tenham relação direta com os grupos técnico e superior que compõem a estrutura ocupacional da CASAL, respectivamente, e este benefício somente se aplica aos que ainda não possuam graduação e/ou curso técnico.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos de pós-graduação precisam guardar correlação direta com a função ocupada pelo empregado(a) na empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão aceitos pedidos de ressarcimento quanto a valores retroativos.

**Parágrafo Quarto:** O período de inscrição para análise e obtenção do benefício dar-se-á nos meses de janeiro e julho de cada ano. Fim dos estes períodos, serão definidos os beneficiários e, conseqüentemente, o valor mensal com que cada interessado poderá contar a título de incentivo. A cada novo período de inscrição, o valor mensal do benefício poderá sofrer alteração, de modo a serem observados os limites previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Não sendo utilizado o valor total destinado ao rateio em quaisquer das categorias de curso acima transcrito, o saldo remanescente deverá ser remanejado para as demais categorias nas quais possa beneficiar os inscritos.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento do auxílio será efetuado através de reembolso no contracheque, mediante apresentação do comprovante original de pagamento da mensalidade, que deverá ser protocolado até o 9º (nono) dia útil de cada mês na SUPTDEP. O reembolso fica condicionado a apresentação do comprovante da mensalidade no prazo máximo de 03 (três) meses do mês ao qual corresponde. Decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o(a) trabalhador(a) não fará jus ao reembolso.

**Parágrafo Sétimo:** Caso o(a) trabalhador(a) inscrito no auxílio não apresente comprovante de pagamento da mensalidade por um período de 06 (seis) meses, o(a) mesmo(a) será desligado do auxílio. Para voltar a receber o auxílio, o(a) trabalhador(a) desligado deverá aguardar o novo período de inscrição.

**Parágrafo Oitavo:** A CASAL garantirá o reembolso das despesas com livros e material escolar dos(as) trabalhadores(as) matriculados em instituição de ensino público ou bolsistas integrais no ensino privado, limitado ao valor anual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação do comprovante original da despesa, até 03 (três) meses após o mês no qual foi efetuada, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o(a) trabalhador(a) não fará jus ao reembolso.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for the company's financial health and for providing transparency to stakeholders.

2. The second part of the document outlines the specific procedures for recording transactions. It details the steps from initial entry to final review, ensuring that all necessary information is captured and verified.

3. The third part of the document addresses the challenges associated with record-keeping, such as data entry errors and incomplete information. It provides strategies to minimize these risks and ensure the integrity of the data.

4. The fourth part of the document discusses the role of technology in streamlining the record-keeping process. It highlights how modern software solutions can reduce manual labor and improve the accuracy of records.

5. The fifth part of the document concludes by reiterating the importance of consistent and accurate record-keeping. It encourages all employees to adhere to the established procedures and to report any discrepancies immediately.

**Parágrafo Nono:** Para os fins a que se destina essa cláusula, serão considerados os valores regulares das mensalidades praticadas pela instituição de ensino correlata, sem abatimentos ou descontos decorrentes de programas de financiamento estudantil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA VIVER BEM

A CASAL, por meio de sua área de Recursos Humanos, se compromete a implantar, no curso da vigência do presente ACT, um Programa de Qualidade de Vida, destinado a todos os trabalhadores(as).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A CASAL fará um levantamento sobre as condições de segurança das estações e prédios da empresa, visando salvaguardar a segurança, o bem estar e a vida de seus trabalhadores e trabalhadoras, priorizando os locais mais críticos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO GANHO DE PRODUTIVIDADE

Havendo incremento na arrecadação, nos períodos abaixo fixados, será concedido, a partir do mês seguinte ao do término de cada período, reajuste correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de incremento da arrecadação apurada, tendo como períodos a serem apurados os seguintes:

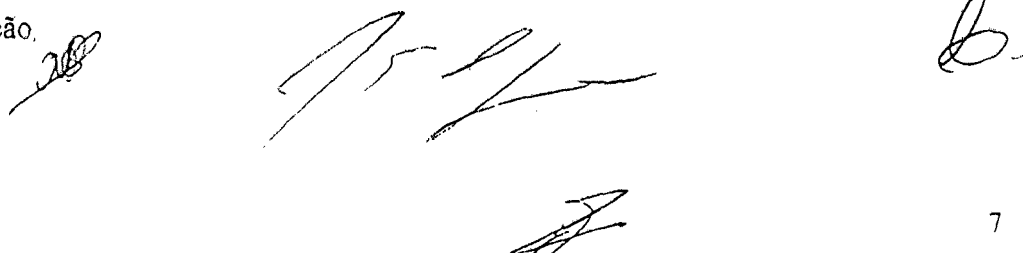
- a) de maio a dezembro de 2015, comparado ao período de maio a dezembro de 2014;
- b) de janeiro a abril de 2016, comparado com o período de janeiro a abril de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Especificamente em relação à cidade de Maceió-AL, será considerado, para os fins desta cláusula, 50% (cinquenta por cento) do incremento de arrecadação da capital alagoana, sem prejuízo de eventual incremento de arrecadação das demais cidades alagoanas, na forma do *caput*.

**Parágrafo Segundo:** Não serão considerados, na base de apuração, os aumentos tarifários para o usuário/consumidor praticados nos anos de 2015 e 2016, bem como os valores liberados pela Justiça e que foram anteriormente bloqueados em função de ações judiciais.

**Parágrafo Terceiro:** Também não será considerada, para fins de apuração, a recuperação de recebíveis inadimplentes (contas a receber vencidas).

**Parágrafo Quarto:** O benefício previsto nesta cláusula fica limitado ao ganho cumulativo de 3% (três por cento) na vigência do presente ACT. Caso os ganhos ao longo deste período excedam tal patamar, empresa e sindicato discutirão oportunamente a reversão de parte do incremento excedente em favor do valor unitário do auxílio alimentação.



1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

**Parágrafo Quinto:** O relatório gerencial, mensalmente expedido pela CASAL, será o parâmetro pactuado, justo e irrevogável, em que as partes convenientes se basearão para os fins de cumprimento desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A CASAL pagará, através de contracheque, o valor de R\$ 280,34 (duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) mensais por cada filho de trabalhador(a), a partir do 7º (sétimo) mês posterior ao parto e até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na modalidade de auxílio creche, mediante a apresentação da certidão de nascimento; e o valor de R\$ 258,94 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais por cada filho de trabalhador(a) com idade de 6 (seis) a 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na modalidade de auxílio educação, mediante apresentação, no início de cada semestre, de declaração escolar de que a criança está matriculada.

**Parágrafo Primeiro:** A CASAL assegurará o benefício de que trata o caput desta cláusula até o mês de dezembro do ano no qual o(a) filho(a) do(a) trabalhador(a) completar 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para aqueles que já o recebiam desde 01 (primeiro) de maio de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Para o auxílio educação, nos meses de julho e dezembro, deverá ser apresentada declaração de frequência escolar da criança referente ao semestre anterior. Não sendo atendida a exigência de apresentação da declaração, ficará facultado à CASAL a restituição dos valores pagos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CIPA

A CASAL garantirá que os representantes dos trabalhadores(as) na CIPA sejam eleitos diretamente pelos trabalhadores(as), assegurando o mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período, ressalvada a hipótese de discordância da SRTE/AL sobre o período do mandato, caso em que o mesmo se limitará a 01 (um) ano. O presidente será escolhido entre todos os membros da CIPA.

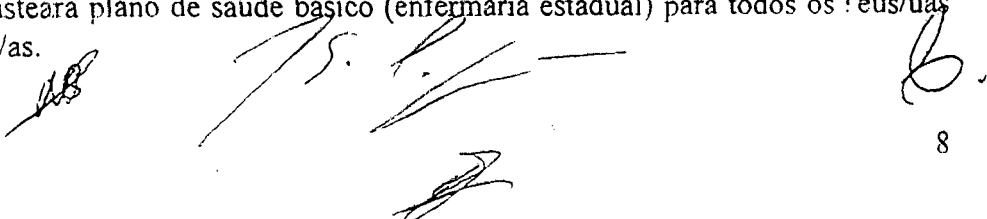
**Parágrafo Único:** A CASAL buscará melhorar as condições atuais de funcionamento da CIPA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DATA DE PAGAMENTO MENSAL

A CASAL garantirá o pagamento dos vencimentos mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO PLANO DE SAÚDE E DO PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAL custeará plano de saúde básico (enfermaria estadual) para todos os seus/uas trabalhadores/as.



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**Parágrafo Primeiro:** O valor utilizado pela CASAL terá como referência o valor praticado pela UNIMED para a AREC.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL concederá a seus trabalhadores/as auxílio odontológico correspondente a 100% do plano básico praticado pela UNIODONTO para a AREC.

**Parágrafo Terceiro:** Para os(as) trabalhadores(as) que recebem o ressarcimento dos valores correspondentes mediante a apresentação mensal de recibo, o mesmo deverá ser apresentado até o 9º (nono) dia útil de cada mês, condicionado tal ressarcimento ao prazo máximo de apresentação da documentação comprobatória de 90 (noventa) dias, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a documentação, o trabalhador(a) não fará jus ao ressarcimento.

**Parágrafo Quarto:** A CASAL custeará plano de saúde básico (enfermaria estadual), tendo como referência o valor praticado pela UNIMED para a AREC, para 01 (um) dependente legal, este/a caracterizado/a na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial, durante os 06 (seis) primeiros meses, após o óbito do trabalhador(a) titular, mediante requerimento a SUPBES.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CASAL, a partir de 1º de maio de 2015, concederá, até o 5º dia útil de cada mês a seus(uas) trabalhadores(as) créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias referente ao Auxílio Alimentação, no valor unitário de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A partir de outubro de 2015, o valor unitário do auxílio alimentação passará a ser de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

**Parágrafo Segundo:** Se até 30 de abril de 2016, a arrecadação mensal da CASAL atingir R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), expurgados os reajustes tarifários nos anos de 2015 e 2016, a CASAL assegurará aos trabalhadores/as o incremento de R\$ 1,00 (um real) no valor unitário do auxílio alimentação, a partir do mês subsequente ao ocorrido.

**Parágrafo Terceiro:** Se até 30 de novembro de 2015, a arrecadação mensal da CASAL atingir R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), expurgados os reajustes tarifários do ano de 2015, a CASAL assegurará aos(as) trabalhadores(as) um bônus de Natal no auxílio alimentação, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do auxílio alimentação, a ser pago no mês de dezembro/2015.

**Parágrafo Quarto:** A CASAL manterá, a título de participação dos(as) trabalhadores(as), o desconto do importe percentual de 1% (um por cento) mensal para todas as faixas salariais.

**Parágrafo Quinto:** A CASAL manterá a concessão do benefício no caput desta cláusula para os(as) trabalhadores(as) que se encontram em período de férias, em período de licença maternidade, em auxílio doença ou auxílio doença acidentário, estes dois últimos limitados a 120 (cento e vinte) dias.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2 1

3 1

4 1

5 1

6 1

7 1

8 1

9 1

10 1

11 1

12 1

13 1

14 1

15 1

16 1

17 1

18 1

19 1

20 1

21 1

22 1

23 1

24 1

25 1

26 1

27 1

28 1

29 1

30 1

31 1

32 1

33 1

34 1

35 1



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MENSALIDADE SINDICAL**

A CASAL garantirá o repasse da mensalidade sindical ao Sindicato até o 10º (décimo) dia útil posterior ao do desconto em folha.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A CASAL fornecerá ao Sindicato, cópia do relatório gerencial mensal contendo informações administrativas, econômico-financeiras e técnicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A CASAL garantirá a liberação de 6 (seis) trabalhadores(as) da empresa, membros da direção do sindicato, para ficarem a disposição do mesmo, com ônus para a Companhia e sem prejuízo de suas remunerações, excetuando-se as gratificações de chefia. Os(as) demais diretores(as) que compõem a diretoria colegiada do Sindicato, trabalhadores(as) da CASAL, ora delimitados seu quantitativo em 13 (treze) pessoas, serão liberados(as) durante 03 (três) dias por mês para o trabalho sindical, sem quaisquer prejuízos, desde que seja feita a solicitação através de ofício à diretoria da CASAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO AUXÍLIO FUNERAL**

A CASAL concederá aos(as) seus(uas) trabalhadores(as), no caso de morte de ascendentes e filhos(as) solteiros(as) ou universitários(as) até 24 (vinte e quatro) anos, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 1º de maio de 2015, desde que o(a) trabalhador(a) comprove documentalmente perante a Companhia, o custeio do referido funeral, apresentando Nota Fiscal dos serviços em seu nome. O referido benefício será extensivo aos filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade e ao cônjuge ou companheiro(a), este(a) caracterizado(a) na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de morte do trabalhador(a), será concedido ao cônjuge ou companheiro(a), este/a caracterizado/a na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial, auxílio-funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 1º de maio de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Caso o(a) trabalhador(a) seja solteiro(a), o aludido auxílio funeral será concedido aos(as) seus(uas) ascendentes ou descendentes, e na falta desses(as), para aquele(a) que comprovar documentalmente perante a Companhia, o custeio do referido funeral.

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

**Parágrafo Terceiro:** A CASAL estenderá este benefício para empregados(as) aposentados(as) da CASAL, desde que filiados(as) à APOSCASAL e tenha sido empregado(a) da empresa por pelo menos 15 (quinze) anos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO À RELAÇÃO DE EMPREGO

A CASAL assegurará aos seus trabalhadores(as) a proteção da Relação de Emprego, contra a despedida arbitrária, ressalvando-se as seguintes hipóteses:

- I – nos casos previstos no art. 482, da CLT;
- II – nos casos disciplinares em que o trabalhador(a) que tiver 01 (uma) ou mais penalidades anteriores ao presente ACT e que incorra em mais uma penalidade no curso da vigência do presente ACT, poderá ser dispensado sem justa causa. O trabalhador/a que não detiver em seu histórico funcional nenhum registro de penalidade, somente será dispensado se, no curso de vigência do presente ACT, obtiver 02 (dois) registros de punição;
- III – nos casos de aposentadoria espontânea ou por tempo de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de dispensa, a CASAL dará ciência do indicativo da mesma ao trabalhador(a) e ao STIUEA, e será facultada ao trabalhador(a) prévia apresentação de manifestação escrita, defendendo a manutenção do vínculo de emprego.

**Parágrafo Segundo:** Para a hipótese do inciso II, não será considerada a penalidade disciplinar por falta de natureza leve, aplicada há mais de 10 (dez) anos, sem que o trabalhador(a) tenha cometido outra(s) falta(s) posterior(es), ficando a penalidade anistiada para os fins desta cláusula.

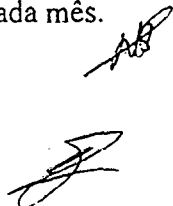
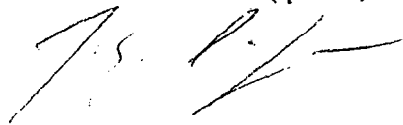
### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS HORAS EXTRAS

A CASAL manterá a remuneração das duas primeiras horas extras da jornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, a partir da terceira hora extra da jornada, a 100% (cem por cento).

**Parágrafo único:** O labor prestado em domingos e feriados será remunerado em dobro, sem prejuízo do repouso semanal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO SISTEMA DE TRANSPORTES E PASSES URBANOS

A CASAL fará a distribuição mensal de 50 (cinquenta) passes urbanos aos trabalhadores(as) lotados na capital e nas cidades do interior onde circulam ônibus urbanos e que percebam até R\$ 2.001,14 (dois mil um real e quatorze centavos), teto este já reajustado de acordo com a cláusula primeira deste Acordo Coletivo fornecendo-os até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



10

1	2
3	4
5	6
7	8
9	10
11	12
13	14
15	16
17	18
19	20
21	22
23	24
25	26
27	28
29	30
31	32
33	34
35	36
37	38
39	40
41	42
43	44
45	46
47	48
49	50
51	52
53	54
55	56
57	58
59	60
61	62
63	64
65	66
67	68
69	70
71	72
73	74
75	76
77	78
79	80
81	82
83	84
85	86
87	88
89	90
91	92
93	94
95	96
97	98
99	100

**Parágrafo Primeiro:** Os(as) trabalhadores(as) que não utilizarem os créditos por um período de 60 (sessenta) dias corridos, terão o benefício cancelado, devendo realizar um novo requerimento para voltar a receber os passes. Na reincidência de não uso do benefício, no período de 01 (um) ano, o(a) trabalhador(a) terá o benefício cancelado em definitivo.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL fará estudo para disciplinar a distribuição dos referidos passes urbanos, deixando de fornecê-los para quem residir até o limite de 3km (três quilômetros) de distância do local de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores/as que forem suspensos disciplinarmente ou faltarem injustificadamente não terão direito ao benefício previsto nesta cláusula, no período correspondente à suspensão ou falta.

**Parágrafo Quarto:** A CASAL assegurará a manutenção do benefício previsto no *caput* desta cláusula a todos(as) os(as) trabalhadores(as) que já o recebem na hipótese de extrapolarer o teto salarial previsto no *caput* por qualquer motivação, a exemplo de promoção no PCS e/ou ganho de produtividade, desde que o valor equivalente à extrapolação do teto salarial seja inferior ao importe correspondente ao benefício em questão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO TURNO ININTERRUPTO

A CASAL manterá a carga horária para os serviços em turno ininterrupto e com escala de revezamento, na forma do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, adotando como padrão as seguintes cargas horárias mensais:

- 1) 144 (cento e quarenta e quatro) horas, para os trabalhadores(as) contratados(as) anteriormente ao concurso de 2002 e por advento do concurso de 2010 e 2014, ressalvando a habitualidade dos trabalhadores(as) que tiverem carga horária mensal inferior a esta aqui estabelecida;
- 2) 120 (cento e vinte) horas, para os trabalhadores(as) admitidos através do concurso de março/2002, ressalvando a habitualidade dos trabalhadores(as) que tiverem carga horária mensal inferior a esta aqui estabelecida.

**Parágrafo Primeiro:** A base de cálculo para se achar o valor da hora é de 180h/mês (cento e oitenta horas por mês), na forma do acordo anterior, para os trabalhadores(as) do item 1 (um) desta cláusula e de 150h/mês (cento e cinquenta horas por mês) para os trabalhadores(as) do item 2 desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas além da jornada mensal de 144 horas e 120 horas serão pagas como horas extras, conforme estipulado no presente ACT, ou seja, a partir da 145ª hora e a 121ª hora, respectivamente.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeito de remuneração de horas extras, não será considerado o acúmulo de hora de labor prestado para além do limite mensal, mas sim, a jornada diária do trabalhador(a), remunerando-se as duas primeiras horas do dia com o adicional

*[Handwritten signatures and initials]*

Vertical text or markings on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

de 50% (cinquenta por cento) e, a partir da terceira hora do dia a 100% (cem por cento), isto a partir da 121ª hora ou 145ª hora mensal.

**Parágrafo Quarto:** O acréscimo de 100% (cem por cento) de que trata o parágrafo acima, somente se dará nas horas excedentes que ultrapassar o limite diário de 02 (duas) horas, não se levando em consideração, para quaisquer efeitos, o cômputo mensal de horas excedentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DOS(AS) TRABALHADORES(AS) E DOS(AS) DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CASAL pagará 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares e 100% (cem por cento), limitado a R\$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), das despesas do acompanhamento especializado, assistência odontológica, medicamentos, fraldas descartáveis de uso contínuo, alimentação especial indicada por prescrição médica, bem como material escolar e transporte de qualquer natureza, para atendimento aos trabalhadores (as), filhos (as) e dependentes dos(as) trabalhadores (as) da CASAL que tenham necessidades especiais ou venham a adquirir posteriormente, objetivando a integração social dessas crianças no seio da sociedade. Para tanto, a CASAL exigirá relatórios médicos e de profissionais especializados, comprobatórios da necessidade especial e do acompanhamento do tratamento, bem como recibo mensal da escola para ressarcimento, conforme a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/ CEB 17/2001, nos seus artigos 1º e 2º, homologado pelo Ministério da Educação, em 15 de agosto de 2001. O referido ressarcimento será efetuado através de contracheque, no mês de apresentação do comprovante de pagamento, desde que seja protocolado até o 9º (nono) dia útil, naquele mês, condicionado tal ressarcimento ao prazo máximo de apresentação da documentação comprobatória de 90 (noventa) dias, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o (a) trabalhador(a) não fará jus ao ressarcimento.

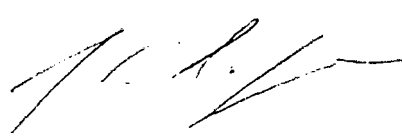
**Parágrafo Primeiro:** A CASAL custeará plano de saúde estadual (apartamento) aos trabalhadores (as) e filhos (as) e dependentes dos (as) trabalhadores (as) com necessidades especiais.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL garantirá o reembolso das despesas com livros, e material escolar, incluindo fardamento completo, mochila e lancheira de todos (as) os (as) filhos (as) e dependentes legais de seus (uas) trabalhadores (as), com necessidades especiais.

**Parágrafo Terceiro:** A CASAL considerará enquadrado(a) nesta condição a pessoa que preencha os requisitos do Decreto 3.298/99.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DANOS A VEÍCULO**

O(a) motorista responderá pelos danos causados ao veículo sob a sua responsabilidade, apenas quando apurada e comprovada a culpabilidade ou dolo do mesmo.



100

100

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

100



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA LICENÇA LUTO**

A CASAL concederá ao trabalhador(a) 07 (sete) dias de licença, por ocasião do falecimento do(a) cônjuge, irmão, irmã, descendentes e ascendentes de primeiro grau. Nos demais casos, observar-se-á a legislação pertinente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

A CASAL se compromete a discutir este assunto no próximo ACT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DO ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A CASAL se compromete a discutir o assunto no próximo ACT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A CASAL, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos trabalhadores(as), sobre temas como Assédio Moral e Sexual, além de outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único: A CASAL, em parceria com o Sindicato, promoverá debates sobre a condição da mulher na sociedade, especialmente por ocasião da Semana Internacional da Mulher e se compromete em garantir a participação das mulheres trabalhadoras da Companhia nos referidos eventos.

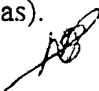
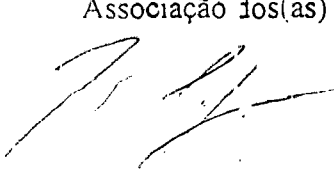
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DA FUNCASAL**

A CASAL garantirá na FUNCASAL o processo eleitoral, através de inscrição de chapas, do(a) diretor(a) de benefício.

Parágrafo Único: Para ser candidato(a), o interessado(a) deverá preencher requisitos de capacitação, cursos e certificações, observadas na legislação vigente para o cargo de conselheiro(a).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DOS QUADROS DE AVISOS**

A CASAL disponibilizará nos quadros de avisos, espaço para uso do Sindicato e da Associação dos(as) trabalhadores (as).



11

11

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DO CANAL DE DENÚNCIA

A CASA L criará um canal direto de entendimento com seus(uas) trabalhadores(as), onde os mesmos possam obter informações sobre suas atividades, serviços, fazer reclamações, críticas, denúncias e sugestões, mediante acesso remoto.

**Parágrafo Único:** O referido Canal será disponibilizado na homepage da CASAL na internet, no prazo de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A CASAL, nos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos(as) trabalhadores(as), poderá ser auxiliada por uma comissão de trabalhadores(as) atingidos(as), com a participação do sindicato, objetivando garantir a saúde e a segurança dos(as) Trabalhadores(as).

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CASAL fornecerá aos trabalhadores(as) de campo, além dos equipamentos de proteção coletivo e individual, fornecerá também, protetor auricular, protetor solar e cantil, visando sempre atender às normas de saúde e segurança do(a) trabalhador(a).

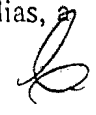
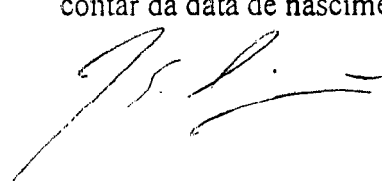
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DOS CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A CASAL concorda em promover e custear cursos sobre previdência privada para todos(as) os(as) diretores(as), conselheiros(as) e seus(uas) respectivos(as) suplentes eleitos(as) e por ela indicados(as) para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que as ausências dos(as) trabalhadores(as), quando em cursos sobre previdência promovidos pela Companhia ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro(a) nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

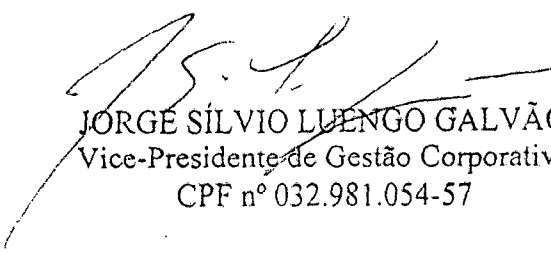
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DA LICENÇA PATERNIDADE

A CASAL assegurará aos seus trabalhadores a licença paternidade de 07 (sete) dias, a contar da data de nascimento da criança.

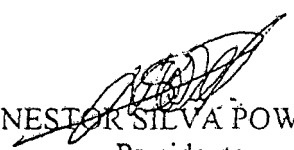


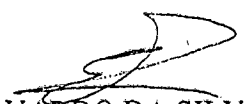




  
JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa  
CPF nº 032.981.054-57

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO  
ESTADO DE ALAGOAS

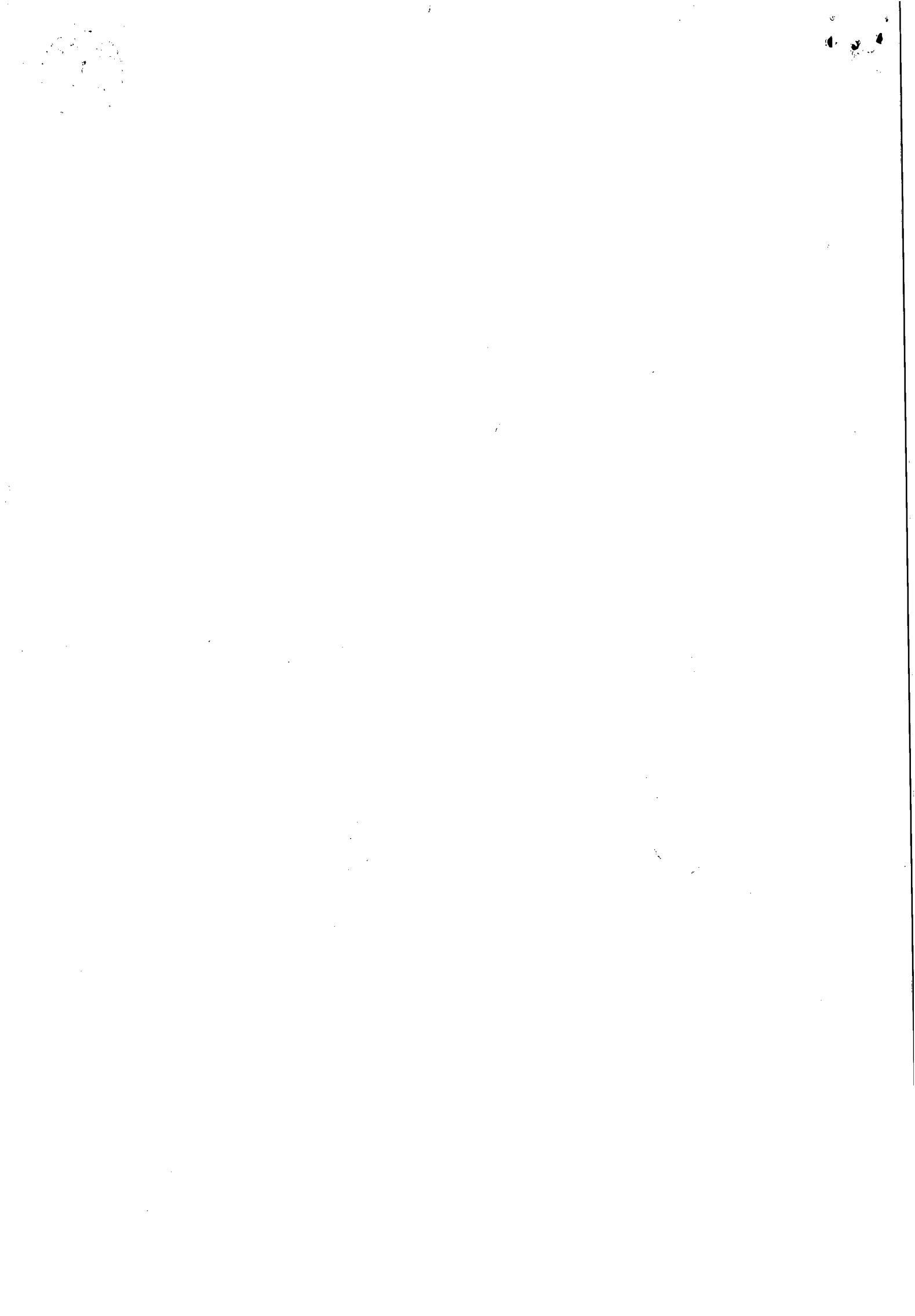
  
NESTOR SILVA POWELL  
Presidente  
CPF Nº 410.995.834-20

  
EDUARDO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
CPF nº 412.631.894-15

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº





## Companhia de Saneamento de Alagoas

**Processo:** 10558/2015

**Interessado:** UN-LESTE

**Assunto:** Reajustamento de auxílio alimentação no Convênio nº 06/2015 – Pagamento retroativo.

EMENTA: REAJUSTAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO Nº 06/2015. PAGAMENTO RETROATIVO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017, CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.  
**ACOLHIMENTO DO PEDIDO.**

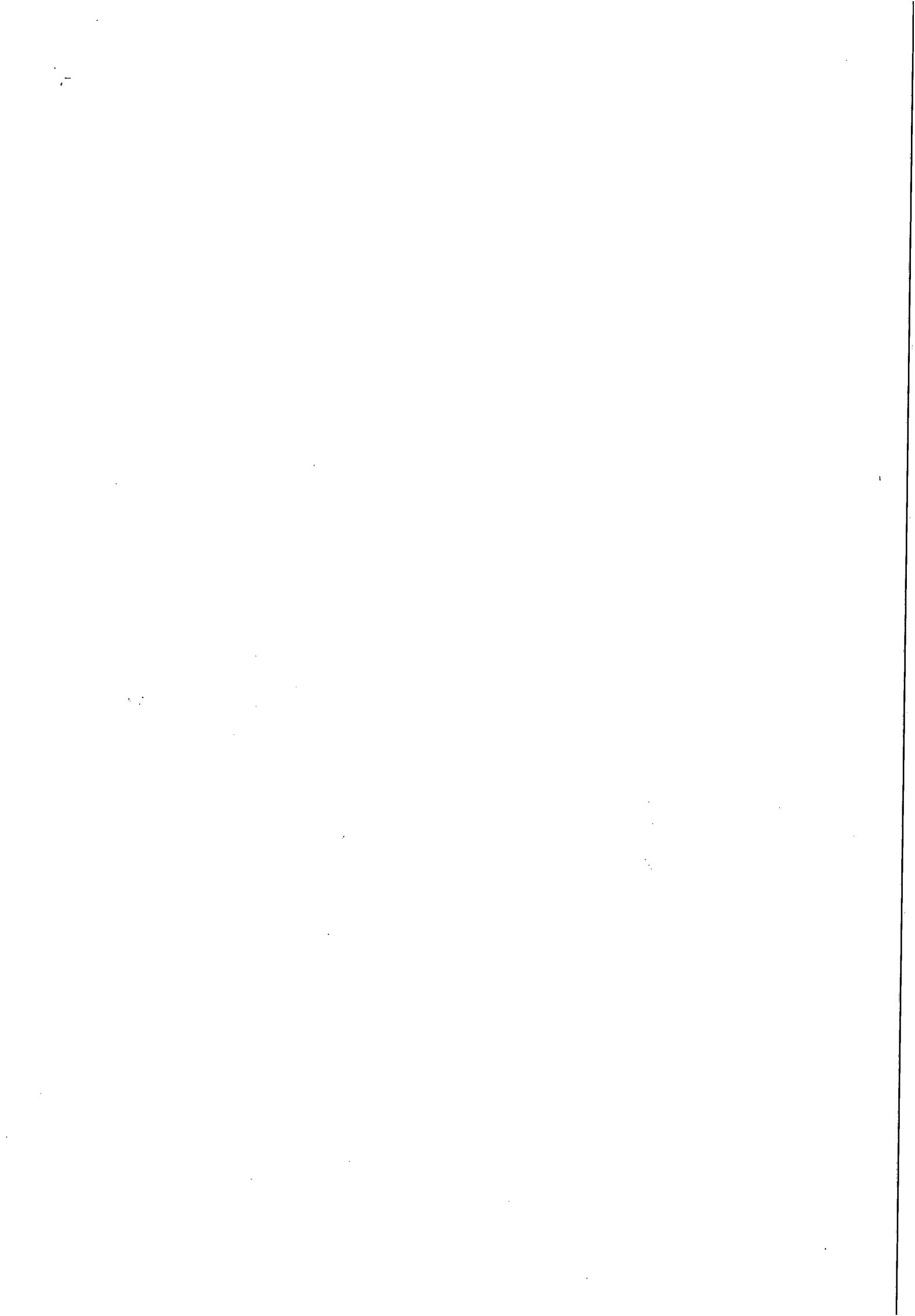
Trata-se o presente processo de solicitação de reajustamento do auxílio alimentação no Convênio 06/2015 firmado entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de Jundiá, para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como o pagamento retroativo do valor à data de assinatura do mesmo. O referido Convênio possui como objeto a cessão de 01 (um) servidor municipal, dos quais presta serviço no núcleo de Jundiá.

Justifica-se o pleito sob o argumento de que o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 reajustou o valor do auxílio alimentação pleiteado de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), sendo cabível, portanto, o reajustamento de tal valor bem como o pagamento retroativo da diferença desta a assinatura do citado Convênio.

Consta nos autos:

1. Pedido Motivado (fls. 01);
2. Convênio nº 06/2015 (fls. 02/04);
3. Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 (fls. 07/22).

É o relatório. Passa-se à análise.







## Companhia de Saneamento de Alagoas

Pois bem, o Convênio nº 06/2015, em sua Cláusula Segunda prevê:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

(...)

**PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente;**

(grifou-se)

Percebe-se ainda que o contrato foi firmado no dia 19 de junho de 2015, momento o qual o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 já havia sido homologado, devendo-se, portanto, o Convênio está de acordo com os reajustamentos feitos no mesmo. Deste modo, vejamos o que preconiza a Cláusula Vigésima Primeira do Convênio 2015/2017:

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO AXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CASAL, a partir de 1º de maio de 2015, concederá, até o 5º dia útil de cada mês a seus(uas) trabalhadores(as) crédito correspondente a 22 (vinte e dois) dias referente ao Auxílio Alimentação, no valor unitário de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro: A partir de outubro de 2015, o valor unitário do auxílio alimentação passará a ser de R\$ 32,00**

(trinta e dois reais).

(grifou-se)

De tal sorte, e uma vez que o valor do Auxílio Alimentação se estende a todos os funcionários desta Companhia, sejam eles obtidos através de cessão ou não.

Diante do exposto, entende-se pela possibilidade do referido pagamento retroativo da





## Companhia de Saneamento de Alagoas

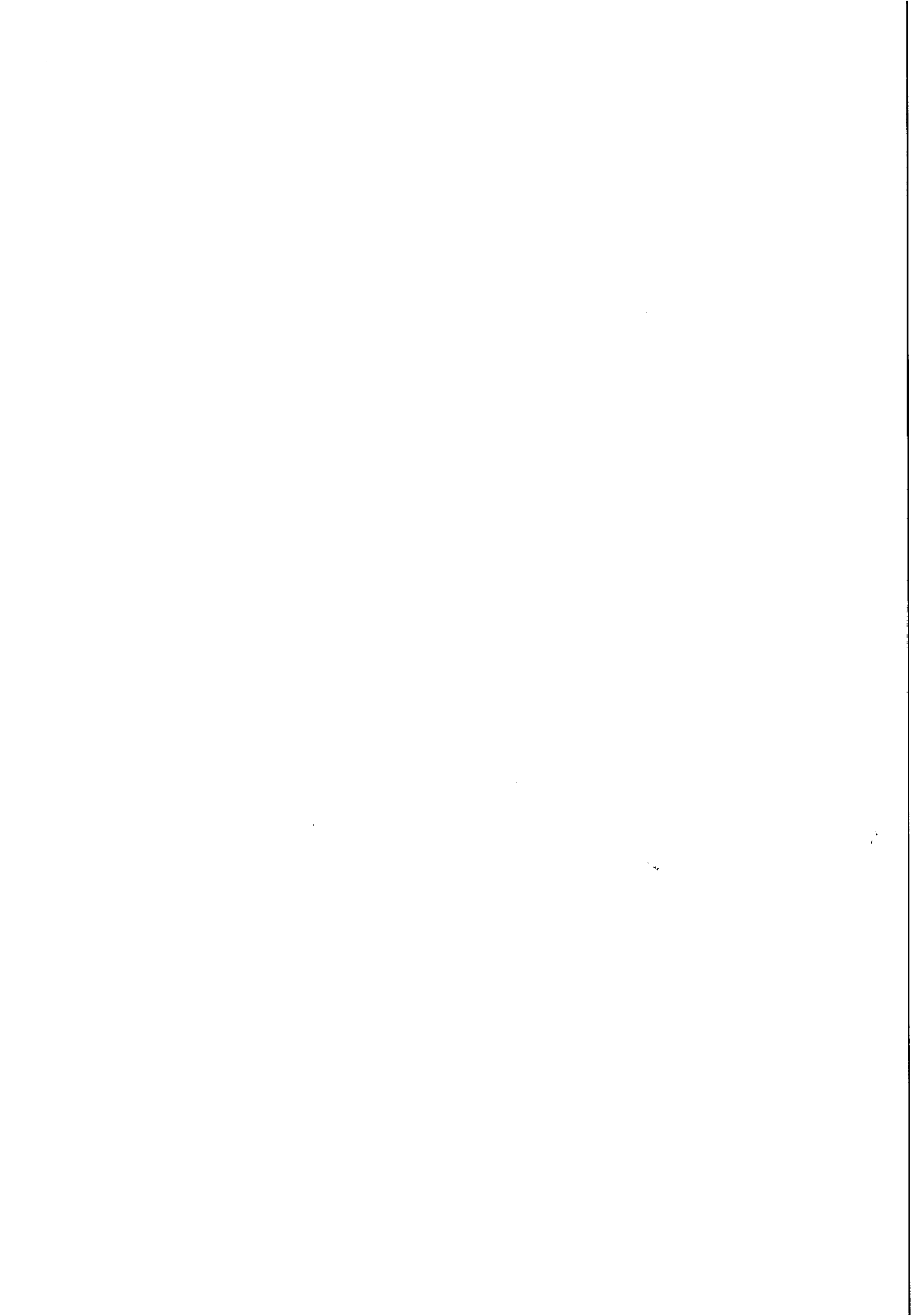
diferença, qual seja, R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos) totais, a ser aplicado proporcionalmente a vigência do convênio, já que o Convênio 06/2015 foi firmado após o reajustamento do Auxílio Alimentação, através do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, bem como a alteração contratual através de elaboração de Termo Aditivo para o valor de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos).

À Assessora Jurídica.

Maceió, 26 de Agosto de 2015.

  
EDMILSON PEREIRA  
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

MARIA CAMILLA TEODORA CUSTODIO LIMEIRA  
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

30558/2015

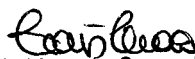
Nº da folha:

26

À DP,

Com o parecer com o qual concordamos.

Em, 05 de setembro de 2015.

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. OAB/AL 7777  
Assessora Jurídica





## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 10558/2015  
C.I nº 94/2015 – UNLESTE

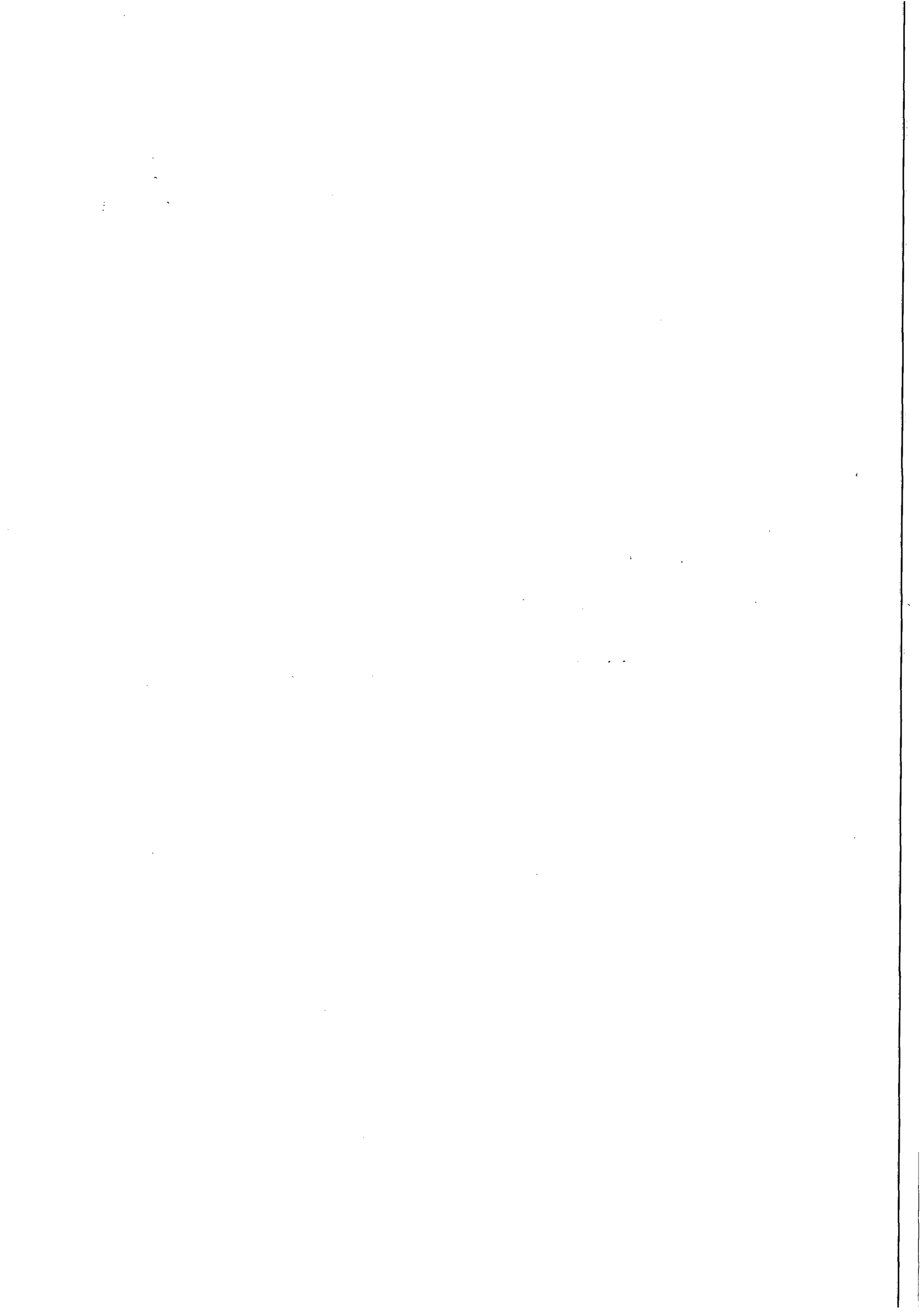


À  
CPL,

Conforme solicitação contida na C.I nº 94/2015 da UNLESTE (Protocolo 10558/2015), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 23 usque 25, **AUTORIZAMOS** Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, reajustando o valor do auxílio alimentação para R\$ 31,40 (trinta e um e quarenta centavos) de acordo com Cláusula Segunda, § Único do Acordo Coletivo 2015/2017, como também o pagamento retroativo dos meses de Julho e Agosto/2015, tendo em vista o referido Convênio ter sido assinado ao final do mês de Junho/2015, de conformidade com o que estatui o Artigo 4º, alínea K, do Estatuto Social da CASAL e o parágrafo 1º do Artigo 116º, da Lei nº 8.666/93. Em, 08 / 08 / 2015.

  
Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente

/acpm..







**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 10558/2015.  
C.I. nº 94/2015

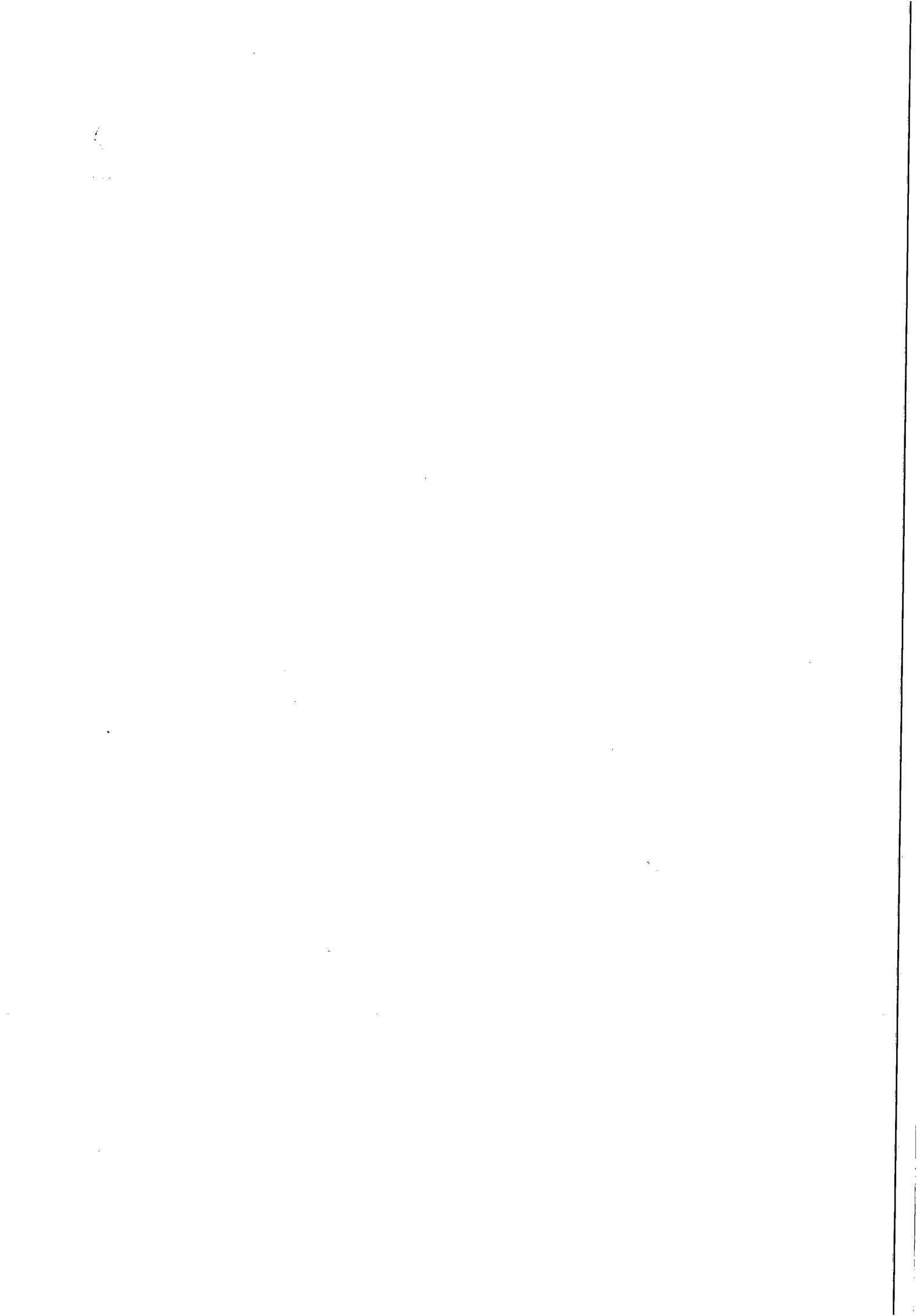
À GEPLAN (DE ORDEM)

Solicitamos Classificação Orçamentária.

Maceió/AL., 11 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Josy Thayna de Oliveira Silva  
Estagiária CPL/CASAL





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10.558/2015

Nº FOLHA:


29

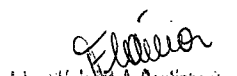
Els: \_\_\_\_\_

À CPL,

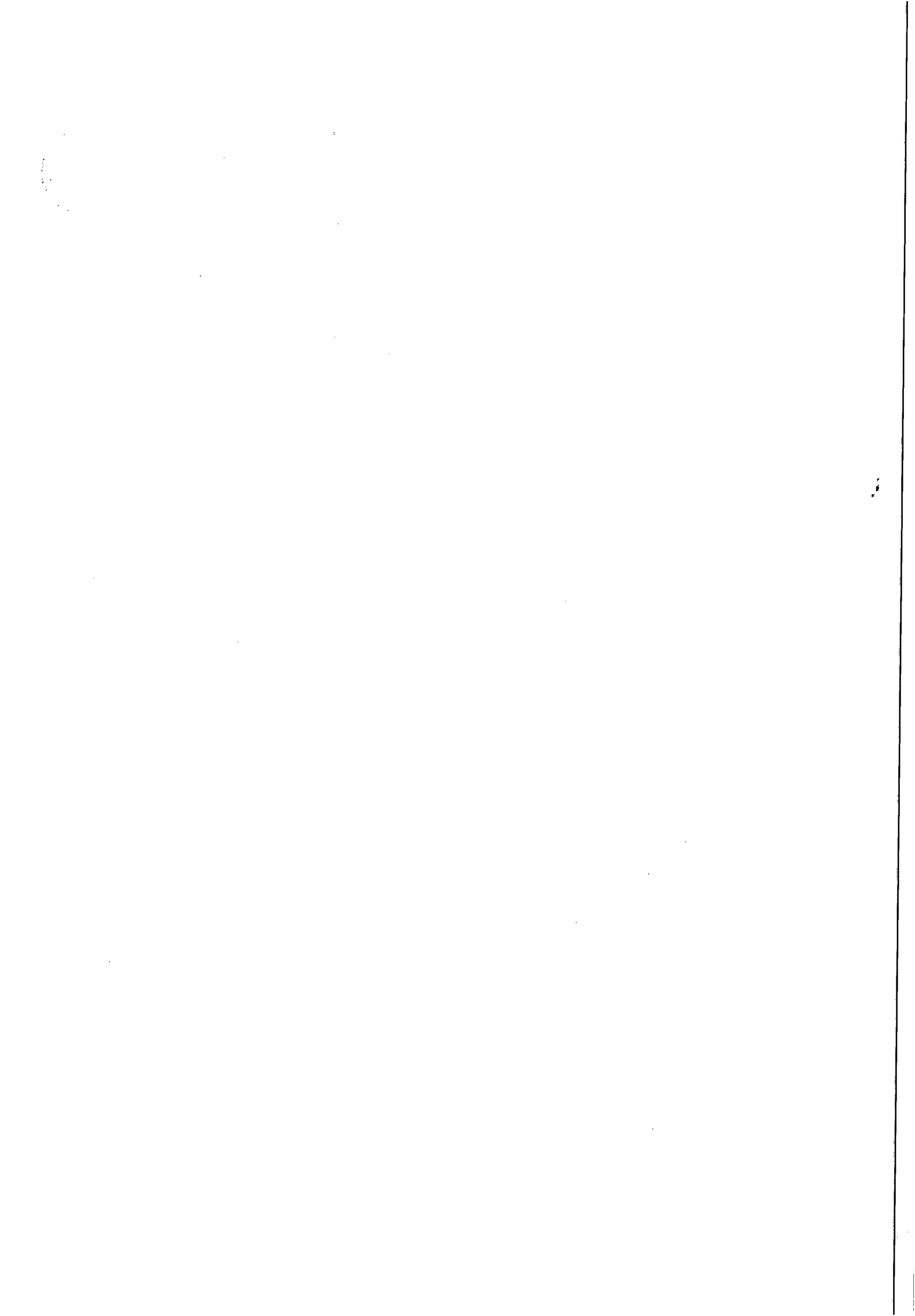
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE.
Grupo de Despesa	100.000 – Pessoal.
Rubrica	106.157 – Programa Alimentação ao Trabalhador.

  
Jorge P. Santos Junior  
Assist. Adm. Mat. 2440

  
Adm. Flávia M. A. Coutinho  
Gerente de Planejamento  
e Análise Econômica  
Mat. 1440  
GEPLAN / SUBP

Em 11/09/2015



Processo Protocolo nº 10558/2015.  
C.I. nº 94/2015.

À GEFIN (DE ORDEM)

Solicitamos o cálculo do valor que será pago retroativamente aos servidores, referentes ao mês de Julho e Agosto de 2015, tendo em vista o referente Convênio ter sido assinado ao final do mês de Junho de 2015.

Maceió/AL., 14 de Setembro de 2015.

Atenciosamente,

*Nathália Medeiros Silveira*  
Nathália Medeiros Silveira  
Estagiária - CPL/CASAL





<b>INSTRUÇÃO DE PROCESSO</b>	Nº CI:  <b>94/2015</b>
	Protocolo:  <b>10558/2015</b>



À CPL,

De acordo com o que foi solicitado dessa Supervisão, fizemos o cálculo do valor que será pago retroativamente aos servidores, referentes ao mês de julho e agosto de 2015, de acordo com o que foi autorizado à folha 27.

Dessa forma o valor será de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) ao mês e de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) referente aos dois meses.

Segue o processo para conhecimento.


Em 15/09/2015

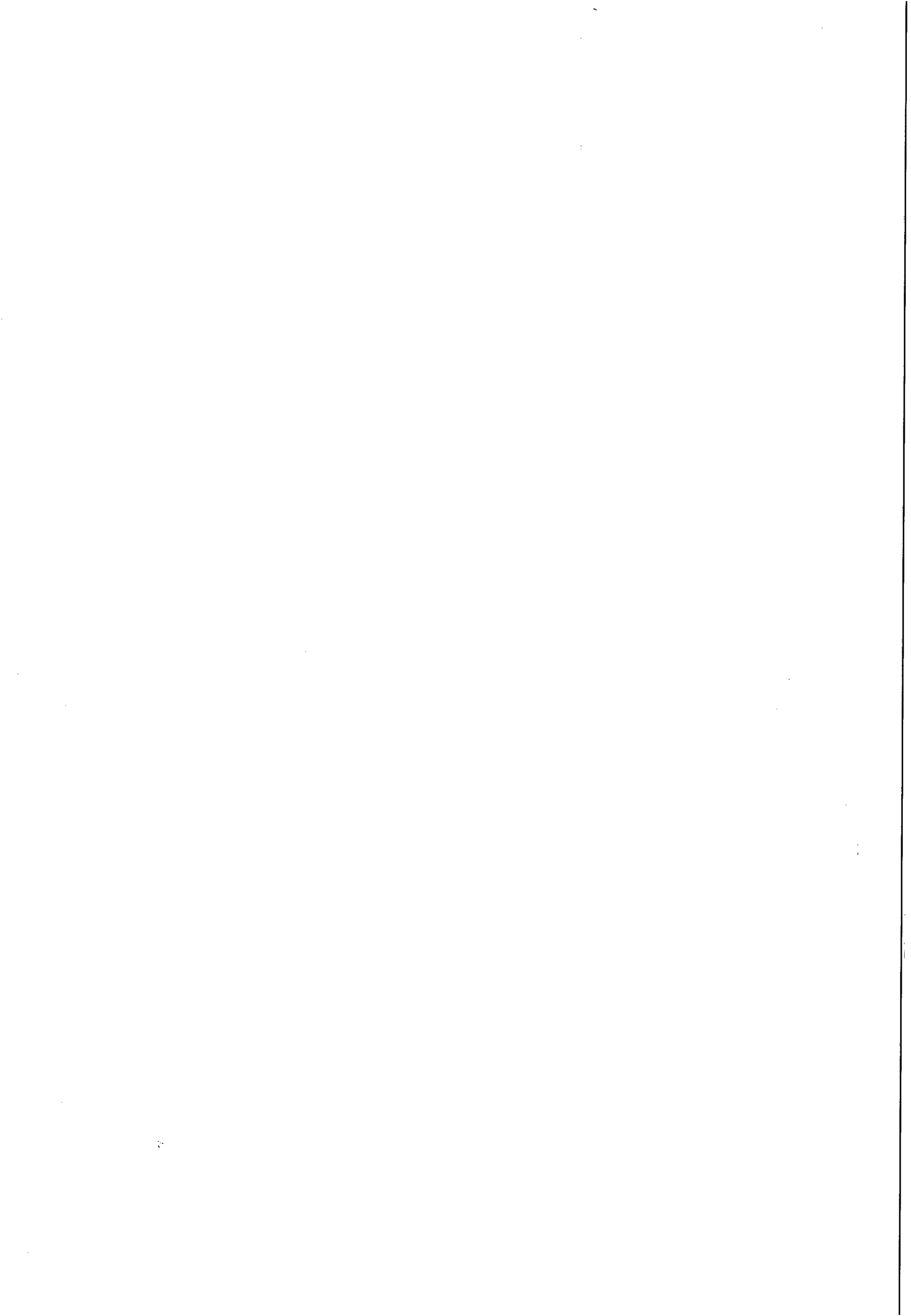
Atenciosamente,

  
Laura Luiza Dorville de Araujo França

Economista SUPOFIN/GEFIN – Mat. 2962

VISTO:

  
Wilma Clebete de S. Santos  
Supervisora da SUPOFIN  
Mat. 2970







**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 10558/2015  
C.I. nº 94/2015

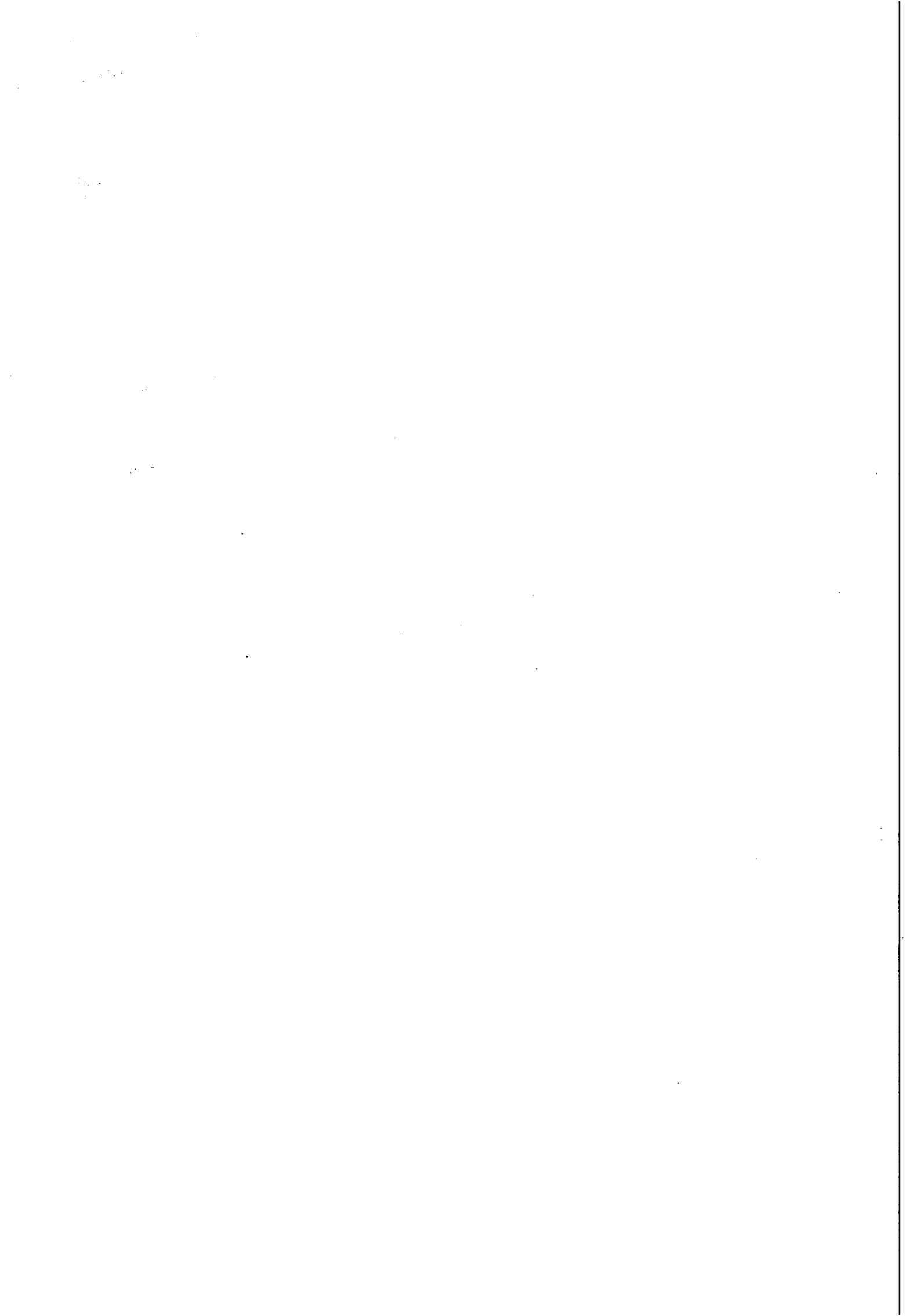
À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 17 de setembro 2015.

Atenciosamente

*Nathalia Medeiros Silveira*  
Nathalia Medeiros Silveira  
CPL/CASAL



**Processo N°:** 10558/2015

**Interessado:** UN-LESTE

**Assunto:** Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n°06/2015



À Assessora Jurídica.

Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 06/2015, cujo objeto é o reajustamento do auxílio alimentação no convênio n°06/2015 firmado entre a CASAL e a prefeitura Municipal de Jundiá/ AL. O referido processo tem como objeto a cessão de 01(um) servidor municipal nos quais presta serviço no núcleo de Jundiá.

O presente convênio tem o valor total fixado do reajuste referente ao auxílio alimentação passando o valor mensal de R\$: 25,00(vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como o pagamento retroativo da diferença dos meses de Julho e Agosto de 2015, qual seja de R\$: 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$: 12,80 (doze reais e oitenta centavos).

Pois bem, em análise ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n°06/2015, verifica-se que este preenche os requisitos legalmente exigidos.

Desta feita, após análise, opino pela aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 06/2015.

Maceió, 18 de setembro de 2015.



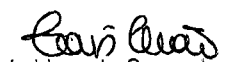
**EDMILSON PEREIRA**

ADVOGADO/ASJUR/CASAL

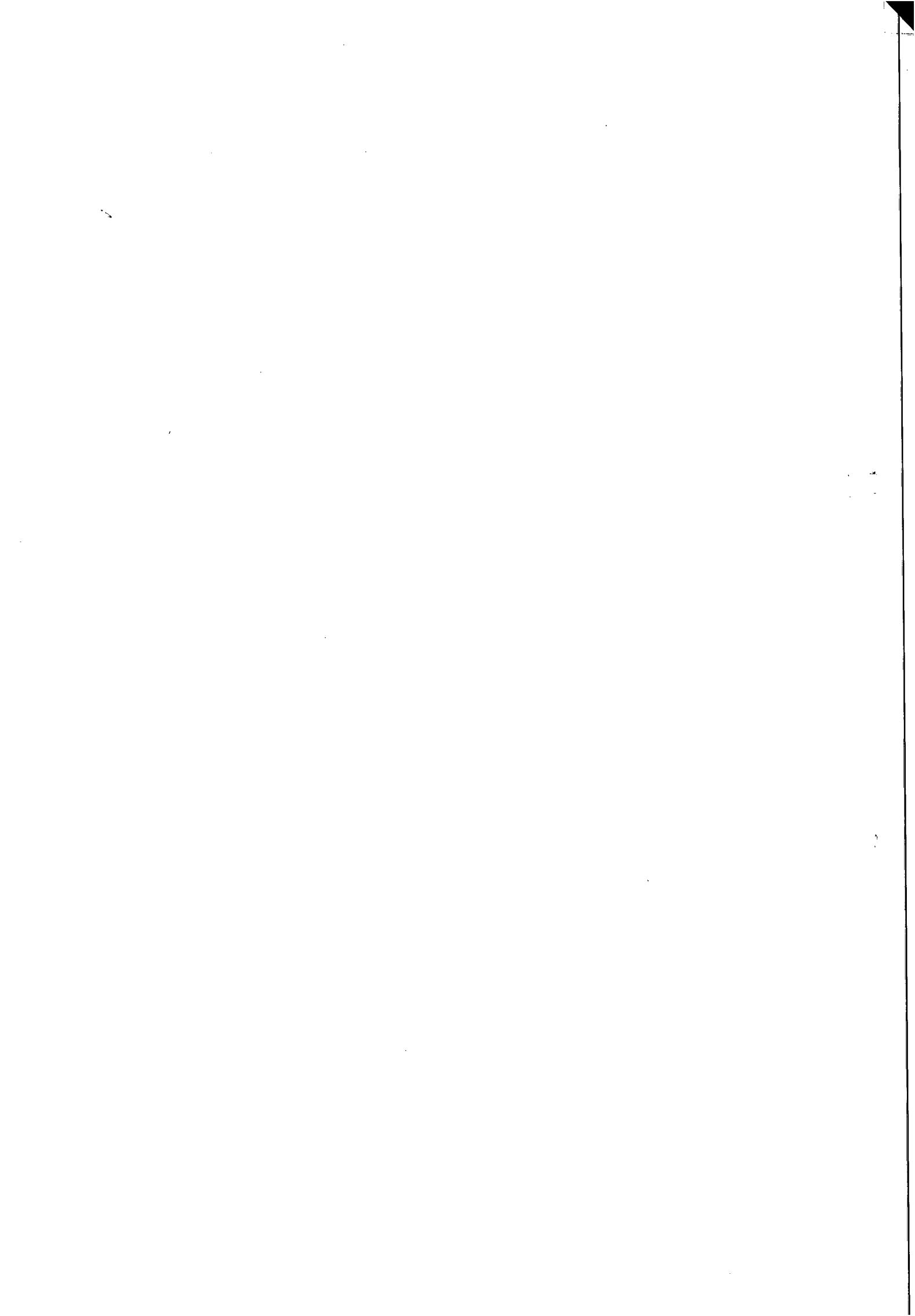
**MARIA CAMILLA TEODORA CUSTODIO LIMEIRA**

ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

A CPL,  
De acordo  
em 23/09/15.



Laís Lima de Souza Leão  
Adv. OAB/AL 7777  
Assessora Jurídica





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 10558/2015  
C.I nº 94/2015 - UNLESTE

À UNLESTE( De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o 1º termo Aditivo ao Convênio nº 06/2015, celebrado entre a CASAL e o Município de Jundiá, para o Prefeito Sr. Carlos Antonio de Moraes e Lima Filho, assinar . Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Em, 24 de setembro de 2015

  
Gerluce Almeida  
Secretária da CPL

À CPL (DE ORDEM)

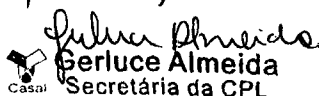
CONFORME SOLICITADO SEGUI O TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE  
ASSINADO PELO SR. CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA FILHO,  
PREFEITO DE JUNDIA.

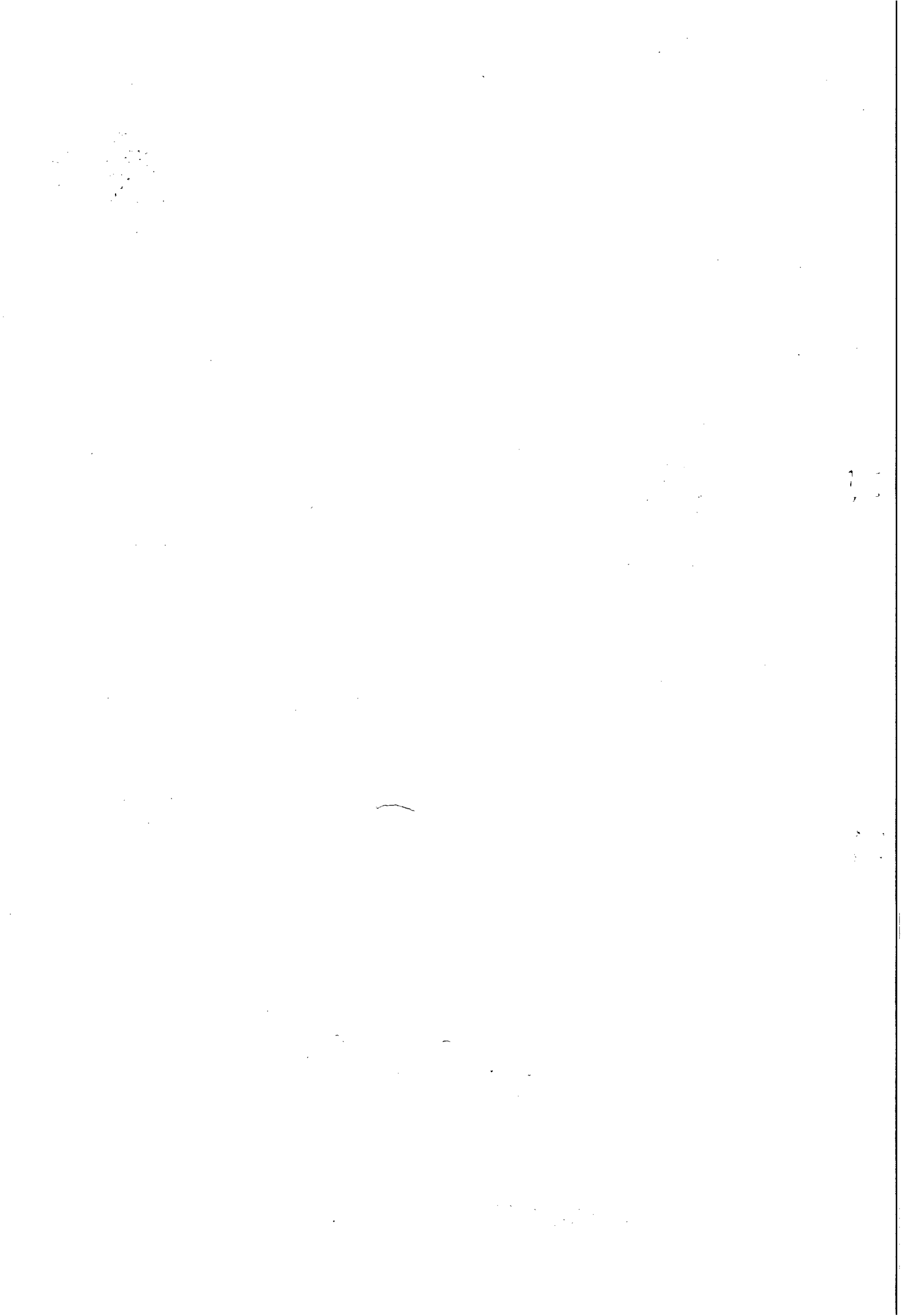
EM 07/30/2015

  
Abdiel Teixeira de Queiroz  
Coord. Administrativo Financeiro  
Casal UN Leste - MAT. 2149

À UGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o 1º termo aditivo ao Convênio  
nº 06/2015 - Município de Jundiá, para a posição de assinatura  
e evoluir a DP, para mesma finalidade  
Em, 08/10/2015

  
Gerluce Almeida  
Secretária da CPL



# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 10558/2015

Nº FOLHA: CASAL  
35  
FIS: 35

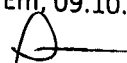
À DP (De Ordem),

**Para aposição da assinatura do Diretor Presidente.  
Em, 09/10/2015**

  
Josenilda Barros Costa  
Secretária da V G C  
CASAL

Á CPL (DE ORDEM),

Para procedimentos pertinentes quanto ao 1º termo aditivo ao convênio nº 16/2015 devidamente assinado pelo Diretor Presidente. Em, 09.10.2015

  
p/ Angela Cristina de Moraes Pantaleão  
Secretaria da Presidência

Small text at the bottom of the page, possibly a page number or footer.





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2015-CASAL,  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL, E O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL,  
REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ANTÔNIO  
DE MORAES E LIMA FILHO.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; doravante, denominada simplesmente CASAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, 241, Centro, CEP 57965-000, Jundiá/AL, CNPJ nº: 12.248.100/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO**, inscrito no RG nº 4.619.413 SSP/AL e CPF nº 872112.464-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, CEP: 57965-000, tendo em vista o que consta no processo nº 10558/2015- CASAL e C.I nº 94/2015 – UN LESTE, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Julho e agosto de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11.105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa .....100.000 – Pessoal.
- Rubrica .....106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió 09 de outubro de 2015

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente CASAL

**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice Presidente de Gestão Corporativa

**CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO**  
P/ Prefeitura Municipal de Jundiá

TESTEMUNHAS:

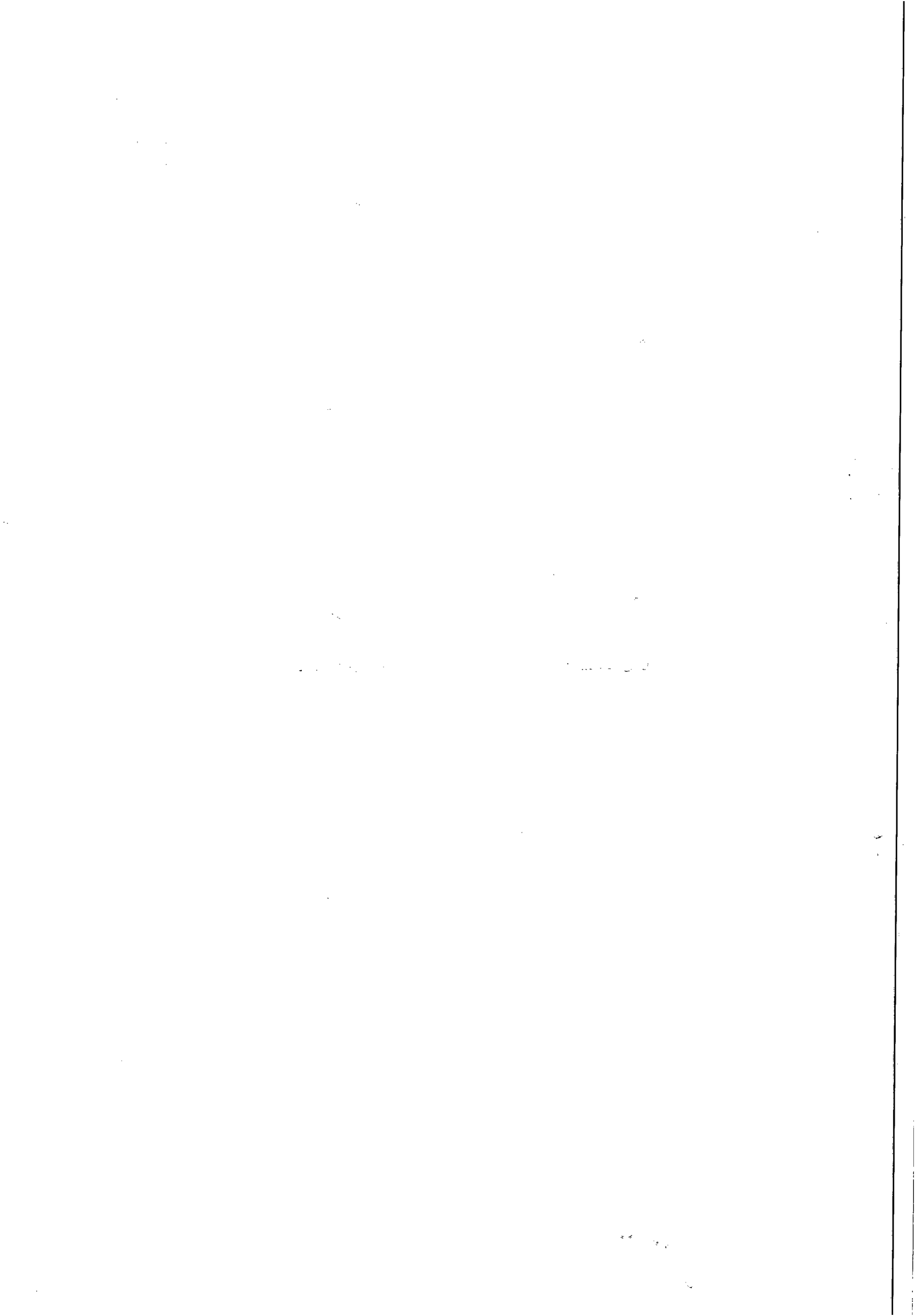
Felice de Brito

Lucas Feijó

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2015

1

Edmilson de Araújo  
Adv. CABAL 2061  
M.º 1749/CASAL



FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N, Centro, Messias/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.283/0001-02, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal JARBAS MAYA DE OMENA FILHO, inscrito no CPF/MF nº 411.756.114-68 e RG nº 446.222 SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Junho e Julho de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais, ressalvando o novo reajuste para o valor de R\$ 32,00 (trinte e dois reais), a partir do mês de outubro.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2015.

Protocolo nº 10557/2015 – CASAL-C.I. Nº 93/2015-UN LESTE.

Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao convênio nº 05/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS, observando a legislação vigente. Autorizado em : 26.08.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2015.

Protocolo nº 5397/2015 – CASAL-C.I. Nº 41/2015-CAF/UNLE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. CONTRATADA: A EMPRESA THIAGO P. DANTAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 19.677.607/0001-39, situada na Rua Doutor José Afonso de Melo, nº 118, edf. Empresarial Harmony Trade Center, Jatiúca, CEP 57.036-510, Maceió/AL, neste ato representada por seu proprietário, Sr. THIAGO PEREIRA DANTAS, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 657, Condomínio Residencial Thasos, Apt. 105, Ponta Verde, Maceió/AL o qual servirá como moradia para o Eng.º Judiron Silva Pena. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), incluso Condomínio e IPTU, valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2015.

Protocolo nº 5397/2015 – CASAL-C.I. Nº 41/2015-CAF/UNLE.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 57/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA THIAGO P. DANTAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI – EPP, observando a legislação vigente. Autorizado em : 08.07.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2015.

Protocolo nº 10216/2015 – CASAL-C.I. Nº 30/2015-SUNEI.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA J. BARROS JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Belém, nº 858, sala “C”- Pref. Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 57.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.096.594/0001-19, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ BARROS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.006.174-81, residente e domiciliado no Loteamento Santo Amaro, nº 285, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, nesta capital.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de dragagem, bem como, a carga, transporte e descarga do material proveniente do corpo hídrico, para desassoreamento da captação Salgado, em Delmiro Gouveia/AL, visando o funcionamento adequado da referida captação.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2015.

Protocolo nº 10216/2015 – CASAL-C.I. Nº 30/2015-SUNEI.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 59/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA J. BARROS JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, observando a legislação vigente. Ratificado em : 20.08.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2015.

Protocolo nº 10.463/2015 – CASAL-C.I. Nº 166/2015-UNBL.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O SR. JOSÉ ADELSON LINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.173.804-97, residente e domiciliado na Rua Manoel A. Barbosa, S/N, Centro, CEP : 57440-000, Monteirópolis - AL doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Manoel Barbosa, nº 97, Centro – Monteirópolis/AL, o qual servirá para acomodação núcleo de atendimento da CASAL, no município. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

Data de assinatura: 06 de outubro de 2015.

Protocolo nº 10.463/2015 – CASAL-C.I. Nº 166/2015-UNBL.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 63/2015, celebrado entre a CASAL e o SR. JOSÉ ADELSON LINO, observando a legislação vigente. Autorizado em : 08.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12/2015.

Protocolo nº 9373/2015 – CASAL-C.I. Nº 146/2015-UN Bacia Leiteira.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA /ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, nº 209, CEP nº 57.445-000, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14 neste ato representada pelo Prefeito Municipal JARBAS PEREIRA RICARDO, inscrito no CPF/MF nº 724.013.624-87, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 648, Centro – SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01 (um) servidor municipal, para que este atue em atividades de rotinas operacionais, serviços de limpeza e prestar informações as Coordenações da Unidade.

Data de assinatura: 19 de outubro de 2015.

Protocolo nº 9373/2015 – CASAL-C.I. Nº 146/2015-UN Bacia Leiteira.

Autorizamos a elaboração do Convênio nº 12/2015, celebrado entre a CASAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA /ALAGOAS, observando a legislação vigente. Autorizado em : 09.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

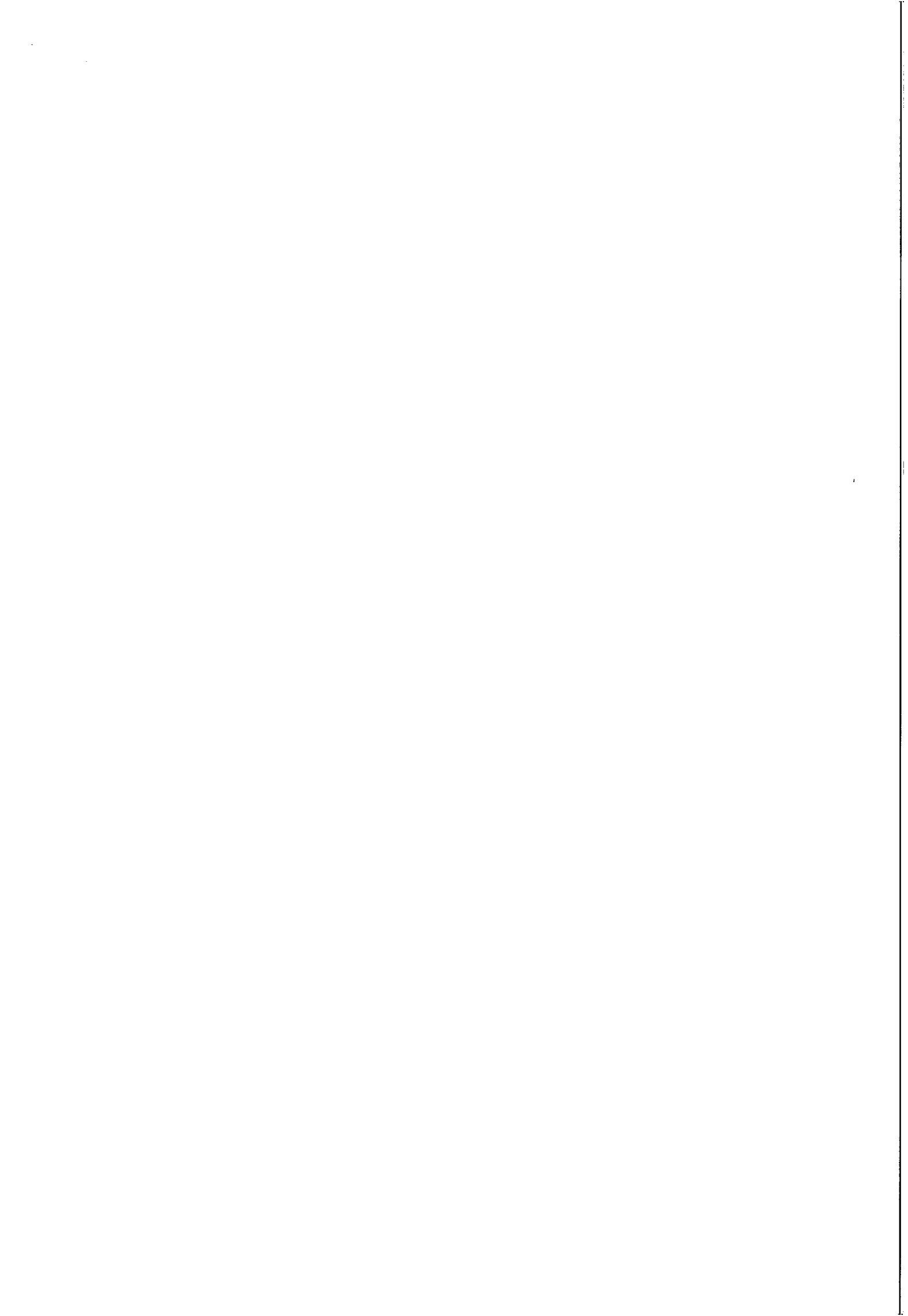
##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2015.

Protocolo nº 10558/2015 – CASAL-C.I. Nº 94/2015-UN-LESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, 241, Centro, CEP nº 57965-000, Jundiá/AL, CNPJ nº 12.248.100/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO, inscrito no RG nº 4.619.413 SSP/AL e CPF nº 872112.464-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, CEP: 57965-000.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento



retroativo da diferença dos meses de Julho e agosto de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais.

Data de assinatura: 09 de outubro de 2015.

Protocolo n° 10558/2015 – CASAL-C.I. N° 94/2015-UN-LESTE.

Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao convênio n° 06/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, observando a legislação vigente. Autorizado em : 08.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2012.

Protocolo n° 7655/2015 – CASAL-C.I. N° 79/2015-UN FAROL.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio DIEGO TERTO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Original, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016, mantendo-se o valor global do mesmo de R\$ 481.991,42 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

Data de assinatura: 13 de outubro de 2015..

Protocolo n° 7655/2015 – CASAL-C.I. N° 79/2015-UN FAROL.

Autorizamos a elaboração do Quarto termo aditivo ao contrato n° 168/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, observando a legislação vigente. Autorizado em : 18.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 83/2010.

Protocolo n° 9985/2015 – CASAL-C.I. N° 158/2015-CAF/UN AGRESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O SR. APARECIDO TENÓRIO DE HOLANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 136.17.654-72, residente e domiciliado em Arapiraca/AL, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO: O prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato original, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de outubro 2015 a 27 de outubro de 2016. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste do valor do contrato original, em 9,30% (nove vírgula trinta por cento), conforme a variação do IPCA acumulado no período de outubro/2014 a setembro/2015, passando seu valor mensal de R\$ 7.023,11 (sete mil e vinte e três reais e onze centavos) para R\$ 7.676,26 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), e valor global de R\$ 84.277,32 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 92.115,12 (noventa e dois mil cento e quinze reais e doze centavos).

Data de assinatura: 22 de outubro de 2015.

Protocolo n° 9985/2015 – CASAL-C.I. N° 158/2015-CAF/UN AGRESTE.

Autorizamos a elaboração do Quinto termo aditivo ao contrato n° 83/2010, celebrado entre a CASAL e o SR. APARECIDO TENÓRIO DE HOLANDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 21.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2011.

Protocolo n° 10391/2015 – CASAL-C.I. N° 22/2015-UN JARAGUÁ.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 185.381.854-20, ambos

residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o n° 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste de 6,89% (seis vírgula, oitenta e nove por cento) correspondente a variação do INCC/FGV referente ao acumulado de abril/2014 a abril/2015, passando o valor global de R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 714.963,75 (setecentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 09 de outubro de 2015.

Protocolo n° 10391/2015 – CASAL-C.I. N° 22/2015-UN JARAGUÁ.

Autorizamos a elaboração do Sexto termo aditivo ao contrato n° 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 24.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 150/2012.

Protocolo n° 9263/2015 – CASAL-C.I. N° 06/2015-CPDI/UN LESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. CONTRATADA: A EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Santa Luzia, 153, Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.921.475/0001-37, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por ELISAEI CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 530.311.567-49, residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 2015 a 22 de setembro de 2016, mantendo-se o valor global de R\$ 244.077,84.

Data de assinatura: 22 de setembro de 2015.

Protocolo n° 9263/2015 – CASAL-C.I. N° 06/2015-CPDI/UN LESTE.

Autorizamos a elaboração do Terceiro termo aditivo ao contrato n° 150/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 23.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 155/2012.

Protocolo n° 10528/2015 – CASAL-C.I. N° 159/2015-CAF/UN AGRESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

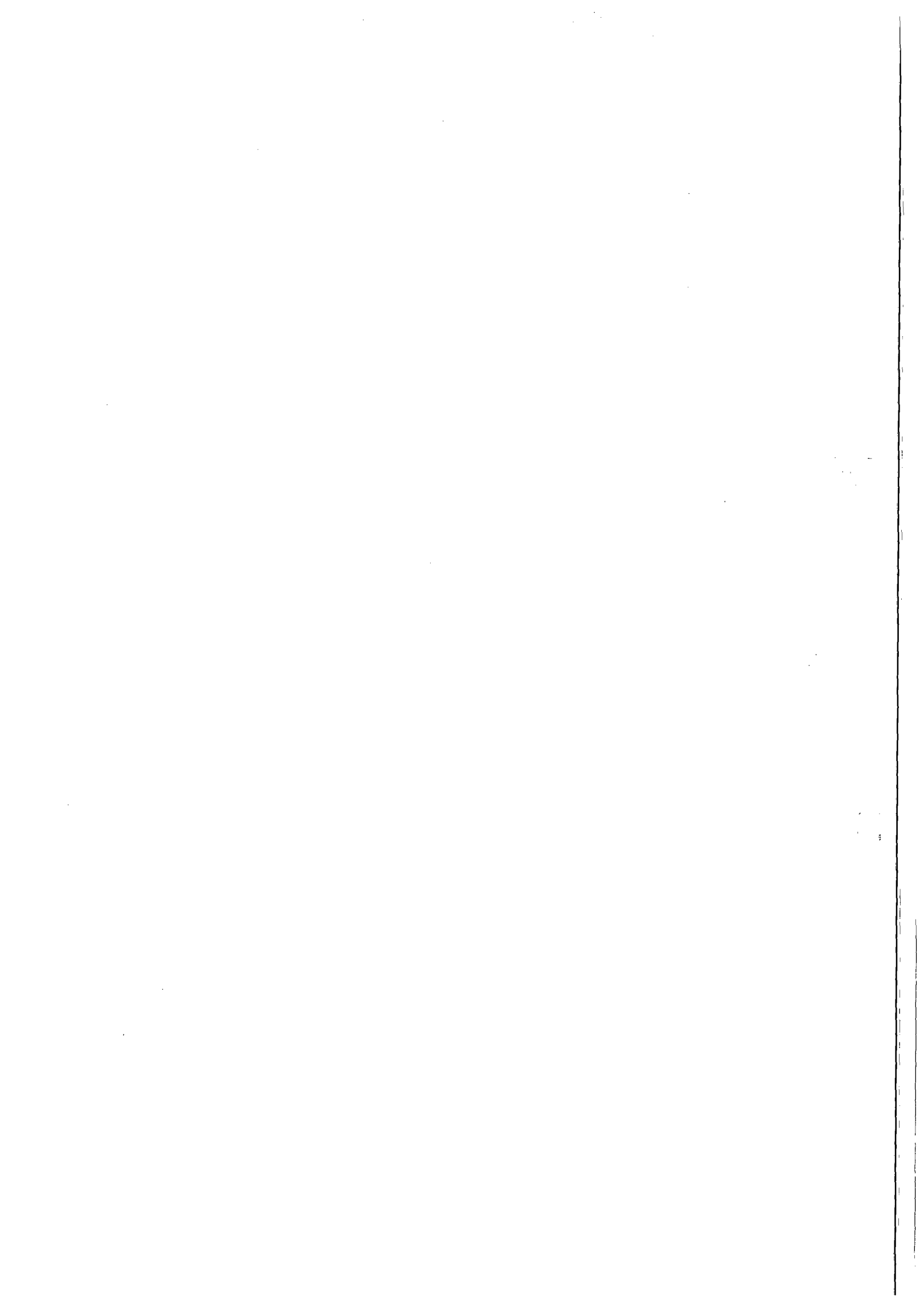
CONTRATADA: O SR. SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 348.883.817-04, residente e domiciliado em São Sebastião/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 21 de Setembro de 2015 a 21 de Setembro de 2016. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) correspondente ao IPCA do período de setembro/2014 a agosto/2015, passando o valor mensal de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) para R\$ 371,31 (trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) e o valor global de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) para R\$ 4.455,72 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Data de assinatura: 21 de Setembro de 2015.

Protocolo n° 10528/2015 – CASAL-C.I. N° 159/2015-CAF/UN AGRESTE.

Autorizamos a elaboração do Terceiro termo aditivo ao contrato n° 155/2012, celebrado entre a CASAL e o SR. SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 18.09.2015





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 410/2015

Maceió, 27 de julho de 2015.

**Exmo. Sr**  
**Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
**DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.**  
**Nesta**

Senhor Presidente,

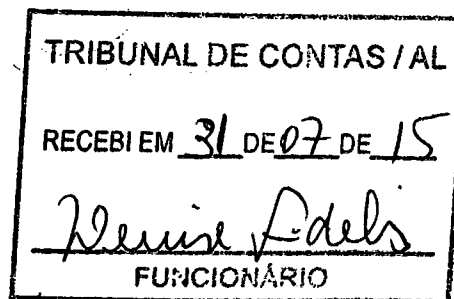
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.<sup>a</sup> para registro do Convênio nº 6/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, que tem como objeto a cessão de 01 (um) servidor municipal, o qual desempenhará a função de serviços gerais no Núcleo do Município de Jundiá.

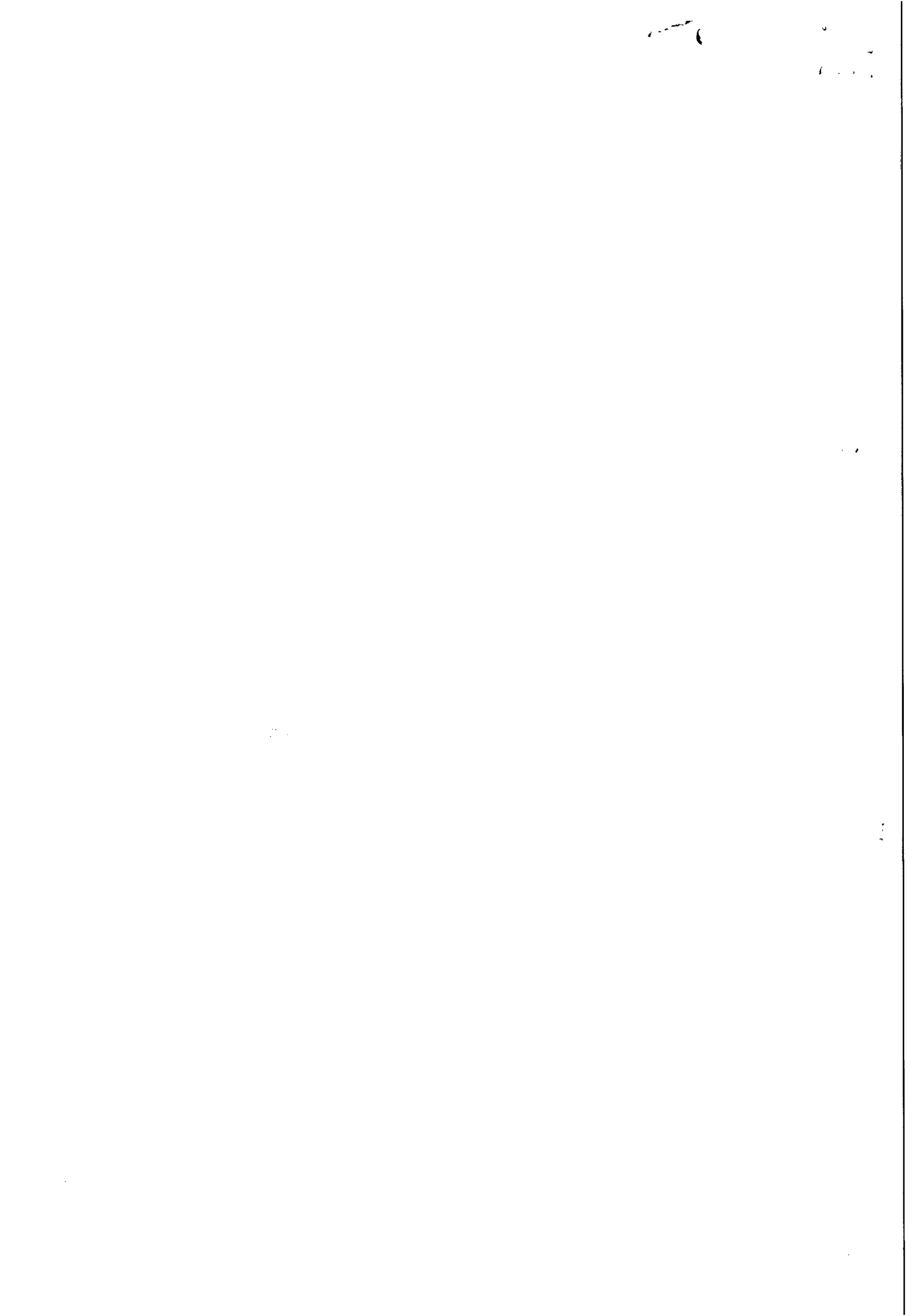
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 20 de julho de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 5226/2015 – CASAL - C.I Nº 35/2015 – GERÊNCIA/UNLE – Fís. 01 a 37.

Atenciosamente,

**Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente









COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

nº da CI :

35/2015

Prot.: 5226 /2015

Origem :

GERÊNCIA/UNLE

Destino :

SUNEI

Data de emissão :

28/04/2015



Sr. Superintendente,

A Unidade de Negócio do Leste, por meio desta que a subscreve, vem solicitar a celebração de Convênio entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL, o qual tem por objeto a concessão de 01(um) servidor municipal para o desempenho das funções de serviços gerais no Núcleo do referido Município, haja vista a carência de funcionários próprios da Companhia na Cidade, vez que só possuímos um para o atendimento local.

Deste modo e considerando o desempenho que será exercido pelo colaborador, ora disponibilizado pela Prefeitura, solicito a celebração de convênio mútuo, ficando a CASAL responsável pelo pagamento de valor financeiro equivalente ao auxílio alimentação que hoje perfaz o montante de R\$ 638,00 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais).

Nestes termos,

Respeitosamente,

Judiron da Silva Pena  
Engº Sanitarista e Ambiental  
CREA- 050759661-7 Mat. 2941  
Gerente UN Leste

**EM BRANCO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA**  
Rua do Comércio, nº 241 – Centro – Jundiá/AL – CEP 57.965-000  
CNPJ. N.º 10.248.100/0001-10 E-mail: pmjundia-al@hotmail.com



Ofício GPMJ nº046/2015  
Jundiá, 10 de Abril de 2015.



À Companhia de Saneamento de Alagoas  
Ao ilmo Gerente da UNIDADE LESTE  
Eng. Judiron da Silva Pena

Por meio deste solicitamos um convenio de cooperação mutua para contratação de funcionário desta prefeitura por esta companhia , ficando a cargo da casal o pagamento do valor financeiro equivalente a uma ajuda alimentação ao funcionário cedido, Sr. Marcelo Ismael da Silva.

Ciente do atendimento deste pleito, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA FILHO**  
Prefeito

**EM BRANCO**



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

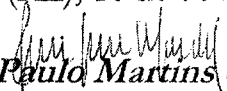
# Díploma

O Juiz Eleitoral da 14ª Zona de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições realizadas no município de *JUNDIÁ*, em sete de outubro do ano de dois mil e doze, que transcorreram sob a responsabilidade da 25ª Junta Eleitoral do Estado de Alagoas, expede o diploma de **PREFEITO** a

***CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO***

concorrente pelo(4) Coligação "Jundiá no caminho do bem - PT/PMDB/PSC/PHS/PV/PSD", com **1.664** votos, conforme Ata Geral das Eleições.

Porto Calvo (AL), 18 de dezembro de 2012.

  
**João Paulo Martins da Costa**  
JUIZ DA 14ª ZONA ELEITORAL/AL



**CÓPIA**

**EM BRANCO**

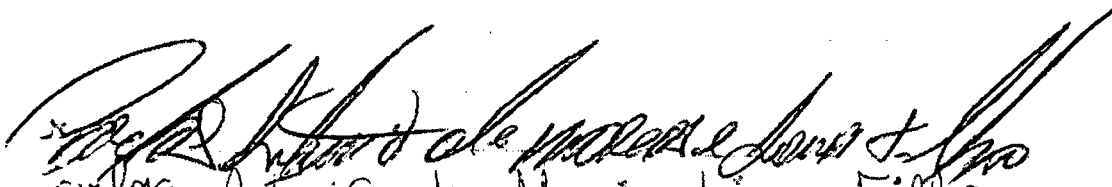
Antônio

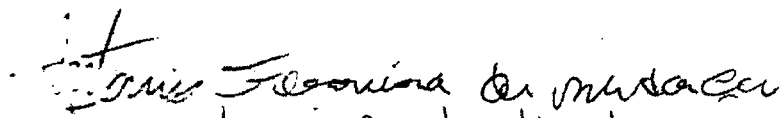


## Termo de Compromisso de Posse

Em 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de dois mil treze (2013), perante a Câmara Municipal de Jundiá, AL; em posse do cargo de Prefeito deste Município, igualmente com o meu companheiro Antônio Ferreira de Mendonça, na qualidade de Vice-Prefeito, eleito pelo Município de Jundiá. Prometemos, com lealdade, desempenhar a função para a qual fomos eleitos bem, como defender as instituições, respeitar a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Jundiá - AL, 01 de janeiro de 2013.

  
Antônio de Moraes Lima Filho  
Prefeito

  
Antônio Ferreira de Mendonça  
Vice-Prefeito

CÓPIA

**EM BRANCO**

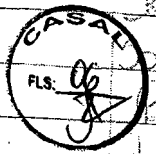


Ata de Sessão Solene de Fiança dos Senhores Vereadores  
Propósito e Voto - Propósito eliter do Município de Jundiá -  
Ata para o exercício Anual 2013 - 2016, às 00:01  
minutos, de dia 1º de Janeiro de 2013, neste momento  
convocando, o senhor Rodrigo, Juiz municipal da localidade,  
onde o mesmo foi nomeado a 5ª Vereadora. Maria  
Luiz Sampaio Costa, para dirigir os trabalhos,  
de posse dos vereadores, e a eleição da Mesa.  
Mesa Diretora para o biênio 2013 - 2014, de  
Acordo com o artigo 8º e inciso 1º do Regimento  
Interno do Município. Municipal de Jundiá, Ak, sendo  
esta que irá dirigir os trabalhos, e Opto em atender  
os requisitos regulamentares no Regimento. Em seguida  
a Senhora Vereadora, Maria Luiza Sampaio Costa  
conceda o senhor vereador Roberto José de Souza  
Silva, para prestar juramento. Convidando  
os vereadores eleitos em ordem alfabética à  
fazerem parte do Pleno. Os senhores vereadores;

CÓPIA

**EM BRANCO**

Amaro Souza Bonfim; Ezequiel Alves Amorim;  
Giancarlo Papini Goes Sacramento; Ronaldo Manoel  
dos Santos Silva; Leandro Wagner Souza de Lima;  
Lielson Elias Bonfim; Maria Luiza Sampaio Costa  
e Roseane Santos da Silva e Roberto José de Souza Silva,  
onde a mesma, convida o secretário da Mesa, para  
ler a Ata da Sessão passada, sendo esta posta  
em votação, não havendo impugnação, sendo  
sem debates aprovada. em seguida declara  
instalada a reunião com os OGC (nove) vere-  
adores eleitos para o biênio 2013-2016; Convi-  
dando os senhores vereadores, a levantarem para  
fazer o juramento, onde disseram "Prometo cumprir  
a Constituição Federal, a Constituição Estadual  
e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis,  
desempenhar com lealdade o mandato que me  
foi confiado e trabalhar pelo progresso do  
Município e bem-estar de seu povo". convidando  
o senhor secretário da Mesa, à fazer a chamada  
dos senhores vereadores, acima citados. em se-  
guida, convida os senhores vereadores para  
eleição da nova Mesa Diretora para o biênio  
2013-2014, começando pela votação para presidente  
da Mesa; tendo como candidatos; os senhores  
vereadores Ronaldo Manoel dos Santos Silva e  
a Sr.<sup>a</sup> vereadora Maria Luiza Sampaio Costa; chamando  
para votar nominalmente na tribuna, os vereadores  
por ordem alfabética, o senhor vereador Amaro  
Souza Bonfim, votando no senhor vereador Ronaldo  
Manoel dos Santos Silva; em seguida o vereador  
Ezequiel Alves Amorim, votando no senhor vereador  
Ronaldo Manoel dos Santos Silva, em seguida o  
senhor vereador Giancarlo Papini Goes Sacramento,  
votando na senhora vereadora Maria Luiza Sampaio  
Costa, em seguida o senhor vereador Ronaldo  
Manoel dos Santos Silva, votando em si próprio;



CÓPIA

**EM BRANCO**

um;  
uef  
a;  
posta  
ilug.  
para  
sta  
ndo  
na  
rea  
mei  
ua  
mir  
is,  
re  
2  
ludo  
ta  
re-  
bte  
ndo  
s  
-  
a

-em seguida o senhor vereador Leandro Wagner Souza de Lima, votando no senhor Juvenaldo Manoel dos Santos Silveira; em seguida o vereador Lielson Elias Benfim; votando no senhor vereador Juvenaldo Manoel dos Santos Silveira - em seguida a senhora vereadora Maria Luiza Sampaio Costa, votando em si própria; em seguida a senhora vereadora Roseane Santos da Silveira, votando na senhora Maria Luiza Sampaio Costa; em seguida o senhor vereador Roberto José de Souza Silveira, votando na senhora vereadora Maria Luiza Sampaio Costa. declarado os votos, a senhora vereadora Maria Luiza Sampaio Costa, declara eleito Presidente da Mesa, o senhor vereador Juvenaldo Manoel dos Santos Silveira. passando a votação, para Vice-Presidente sendo candidatos os senhores vereadores Roseane Santos da Silveira e Lielson Elias Benfim; em seguida, chamando os respectivos vereadores, onde o senhor vereador Amaro Souza Benfim - votou no senhor vereador Lielson Elias Benfim; em seguida o senhor vereador Plurisson Alves Amorim, votando no senhor vereador Lielson Elias Benfim; em seguida, o senhor vereador Gian Carlo Papini Goes Sarmento; votando na senhora vereadora Roseane Santos da Silveira; em seguida o senhor vereador Juvenaldo Manoel dos Santos Silveira, votando no senhor vereador Lielson Elias Benfim; em seguida o Sr. vereador Leandro Wagner Souza de Lima, votando no senhor vereador Lielson Elias Benfim; em seguida o senhor vereador Lielson Elias Benfim, votando em si próprio; em seguida a senhora vereadora Maria Luiza Sampaio Costa, votando na senhora vereadora Roseane Santos da Silveira; em seguida a senhora vereadora Roseane Santos da Silveira, votando em si própria; em seguida, o senhor vereador Roberto José de Souza Silveira, votando na senhora



**EM BRANCO**

Roseane Santos da Silva; declarado os votos, a  
Senhora vereadora declara eleito Vice-Presidente, o  
senhor Lulson Elias Benfim. em seguida, a  
votação para 1º secretário, tendo como candidatos,  
os senhores vereadores Roberto José de Souza Silva e  
Elevinson Alves Amorim; chamando os vereadores,  
para votação; Amaro Souza Benfim; votando no  
senhor vereador Elevinson Alves Amorim; em  
seguida, o senhor vereador Elevinson Alves  
Amorim, votando em si próprio; em seguida  
o senhor vereador Gian Carlo Papini Goes Sarmento  
votando no senhor vereador Roberto José de Souza  
Silva; em seguida o vereador Leonaldo Manoel  
dos Santos Silva; votando no senhor Elevinson Alves  
Amorim; em seguida o senhor vereador Leandro  
Wagner Souza de Lima, votando no senhor vereador  
Elevinson Alves Amorim; em seguida o senhor  
vereador Lulson Elias Benfim, votando no senhor  
vereador Elevinson Alves Amorim; em seguida,  
a Senhora vereadora Maria Luza Sampaio  
Costa, votando no senhor Roberto José de Souza  
Silva; em seguida, a senhora vereadora  
Roseane Santos da Silva, votando no senhor ver-  
eador Roberto José de Souza Silva e o senhor vere-  
ador Roberto José de Souza Silva, votando em si  
próprio. declarado os votos, a senhora vereadora  
declara eleito para 1º secretário, o vereador  
Elevinson Alves Amorim. em seguida a votação  
para 2º secretário, tendo como candidatos os  
senhores vereadores: Gian Carlo Papini Goes Sarmento  
e Leandro Wagner Souza de Lima, votando os  
vereadores Amaro Souza Benfim; em Leandro  
Wagner Souza de Lima; o senhor vereador Elevi-  
nson Alves Amorim, votando no senhor vereador  
Leandro Wagner da Souza de Lima; em seguida  
o senhor vereador Gian Carlo Papini Goes Sarmento,



**EM BRANCO**





**EM BRANCO**

Deputados, que estiveram ao seu lado, dizendo que seu objetivo é honrar seus compromissos em toda a gestão, trabalhando em prol do povo, agradecendo à esposa Gorette, irmão Antônio; sua Mãe, e a todos, em seguida assina o termo de posse e compromisso, em seguida, o Senhor presidente convida o senhor vereador Antônio Ferreira de Mendonça vice-prefeito, a fazer o juramento, onde este promete cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, observar as leis e promover o bem-geral do povo de Jundiá, dizendo que agora inicia 16 anos de política e diz está satisfeito de ter feito algo para o povo de Jundiá, sabendo que o prefeito Segundo Ferreira compromissado com o povo jundiense, agradece à todos, em seguida, assina o livro de posse. em seguida, o senhor presidente passa a palavra aos senhores vereadores, fazendo o uso o senhor vereador Amaro Souza Benfim, agradecendo à todos, que votaram, e diz que podem contar com este. em seguida, com a palavra, o senhor vereador Cláudio Alves Amorim, agradecendo à Deus, e dizendo estar encorajado em assumir projetos ao bem da sociedade jundiense. em seguida, com a palavra, o senhor vereador Gilmar Paulo Papini Góes Sarmiento, agradecendo à todos, ao Com. João Rufino, à quem lhe apoiou; em seguida com a palavra, o senhor vereador Leandro Wagner Souza de Lima, agradecendo ao seu pai presente, à todos que auxiliaram, e ressaltar que não só quem votou, mas sim todos podem contar com este que já fala; em seguida com a palavra, o senhor vereador Nelson Elias Benfim, dando boas vindas aos novos eleitos, dando feliz Ano Novo à todos, dando parabéns à nossa Mãe Diretora. em

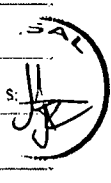


CÓPIA

**EM BRANCO**

ue  
2  
do  
onse  
nte  
de  
omb  
el,  
s  
leã  
ia  
o  
o  
gra-  
te  
sa  
2.0  
u  
im  
2  
rdas-  
2  
aj  
21  
2

seguida com a palavra, a senhora vereadora  
Mônia Louisa Empen Costa, parabenizando todos,  
elogiando a democracia, orientando neste sentido,  
reafirmando o compromisso e a transparência  
que irá ter, como jovem Mulherista política, dedi-  
ca atenção especial aos mais frágeis (crianças),  
e a todos que necessitem de apoio, agradeceu  
à seu esposo, o senhor Maurício Lorneiro pelas  
apoio e carinho, à seus filhos, e dizendo que  
Deus abençoe a todos nós. Em seguida, a  
senhora vereadora Roseane Santos da Silva,  
agradecendo à todos, a Deus, à seu esposo Dr.  
Diego e dizendo que não interessa muito falar,  
e já empenhou ações boas para o Município  
em seguida com o palavra, o senhor vereador  
Roberto José de Souza Silva, agradecendo a Deus,  
à sua esposa Glória, que tanto lhe compreende  
e o apoia, agradecendo à todos. em seguida  
o senhor presidente Manoel das Santos  
Silva, agradece à todos presentes, pelas suas  
156 votos, parabenizando ao prefeito, vice-prefe-  
to e vereadores, comendando à todos para  
virem neste momento à frente da prefeitura não  
havendo mais assuntos, o senhor presidente  
encerrou os trabalhos do presente sessão, comen-  
dando os senhores vereadores para a próxima  
sessão. Do que para rematar, o Rite Leão  
Costa da Silva, Redator de Atos, lançou presente  
que depois de lida e aprovada, foi assinada pelo  
senhor presidente e demais membros do Mesa Junta  
Odelefoncio de PCB.  
Douglas e Manoel dos Santos Silva  
Crisianete da S. Amorim  
Valentino Wagner Souza de Jesus



**EM BRANCO**

CÓPIA

*Car. Antonio de Moraes e Lima*

CARTÃO DE ENDEREÇO	
CEP	01.000-00
UF	SP
Cidade	SÃO PAULO
Rua	
Número	
Complemento	

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO




Carlos Antonio de Moraes e Lima  
 Maria Catarina Leão e Lima  
 Porto Calvo-AL  
 CN. 55853-L. 43-F. 266. Cart.  
 02.07.1984  
 Porto Calvo-AL

**EM BRANCO**



CASAL  
FLS. B  
18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TÁCTICO-BURIL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura: Carlos Antonio de Moraes e Lima

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18.04.2002

NOME: CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA FILHO

DECLARAÇÃO: Carlos Antonio de Moraes e Lima  
Maria Catarina Leão e Lima

NACIONALIDADE: Porto Calvo-AL DATA DE NASCIMENTO: 02.04.1973

DOC. ORIGEM: CN. 35853-L. 43-F. 266. Cart. Porto Calvo-AL

OPF

ASSINATURA DO DIRETOR


LEI Nº 7.116 DE 28/06/73

872112464-72

CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA FILHO

02.04.73

Assinatura: Carlos Antonio de Moraes e Lima



CÓPIA

**EM BRANCO**



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
 Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL - CEP 57.020-510  
 C.N.F.J. 12.294.709/0001-61 INSC EST. Nº 24.009.146-3.

FATURA

AVISO: SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA CARLOS A. DE M. L. FILHO RUA NOSSA S DA CONCEICAO, N. S/N - RES. SEGUNDO CENTRO CEP: 57965-000					MATRÍCULA 020272685	
RESPONSÁVEL					Nº HIDROMETRO R01L060789	
CNPJ Nº 000087211246472					MÊS/ANO 03/2015	
DATA LEITURA	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	CONSUMO	MÉDIA	CONS. RATEADO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
24/03	2116	2135	19	30		2R000 28R
ENDEREÇO DO IMÓVEL					CIDADE JUNDIA	
SA	SE	ECONOMIAS	RES	COM	INO	PUB
3	1	1	0	0	0	0
SETOR	QUADRA	LOTE	SUBLOTE			
01	0020	0713	000			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					VALOR
	ÁGUA					76,96
Valor aproximado de tributos: R\$ 7,11 PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012						
VENCIMENTO				TOTAL A PAGAR		
29/03/2015				76,96		

HISTÓRICO DE CONSUMO									
MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO
02/2015	2116	00	CR	23	08/2014	1951	00	CR	11
01/2015	2093	00	AC	61	07/2014	1940	00		17
12/2014	2032	00	CR	21	06/2014	1923	00		24
11/2014	2026	00		28	05/2014	1899	00		23
10/2014	1998	00	CR	20	04/2014	1876	00		26
09/2014	1978	00	CR	27	03/2014	1850	00		17

QUALIDADE DA ÁGUA ENTREGADA	Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	PH	COLIF. TOTAIS	E.COLI
	MÍNIMO EXIGIDO	12	12	12	12	12	0
	REALIZADAS	10	10	10	10	10	0
	QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	5	4	7	10	8	0
OBSERVAÇÃO							

MENSAGENS:  
 IMÓVEL COM DÉBITO. EVITE O CORTE. PROCURE A CASAL.  
 O FUTURO DA ÁGUA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS! 22 DE MARÇO  
 DIA MUNDIAL DA ÁGUA

VIA USUÁRIO  
VIA CASAL



MATRÍCULA 020272685	MÊS/ANO 03/2015	CIDADE 043	SETOR 01	QUADRA 0020	LOTE 0713	SUBLOTE 000
VENCIMENTO 29/03/2015		TOTAL A PAGAR 76,96				

82660000002 76960012820 1 202726850326 01500000008



CÓPIA

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas -

Fone-(82) 9311-4094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia-al@hotmail.com

### TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês junho de 2011, em virtude de aprovação em Concurso Público e tendo preenchido os pré-requisitos legais, tomo no Cargo Público de **MARCELO ISMAEL DA SILVA**, ingressando no Quadro Permanente de Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Jundiá/AL.

Jundiá – AL, 01 de junho de 2011.

*MARCELO ISMAEL DA SILVA*

**MARCELO ISMAEL DA SILVA**  
**CONCURSADO**

*Beraldo Rufino da Silva*

**BEROALDO RUFINO DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Posse foi publicado, registrado e arquivado no Setor de Registro Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze.

*Sebastião Marcos Souza da Silva*

**SEBASTIÃO MÁRCOS SOUZA DA SILVA**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CÓPIA**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone-Fax: (82) 9311-4094  
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia-al@hotmail.com

Portaria GP Nº 109/2011

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe é conferida, pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Servidor (a) **MARCELO ISMAEL DA SILVA**, para exercer suas atribuições de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, na Secretaria Municipal de Administração.

Jundiá/AL, 02 de junho de 2011.

  
Beroaldo Rufino da Silva  
Prefeito

**CÓPIA**

**EM BRANCO**

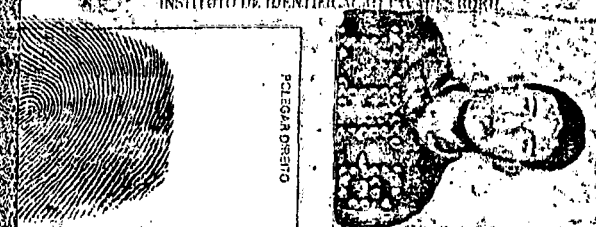


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL DO BRASIL

0722 01

PCISCA DIREITO



MARCELO ISMAEL DA SILVA  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.645.942 DATA DE EXPEDICAO 03/08/2004

NOME < MARCELO ISMAEL DA SILVA >>

FILIAÇÃO < JOAO ISMAEL DA SILVA >>  
< MARIA JOSE DA SILVA >>

NATURALIDADE JUNDIA - AL DATA DE NASCIMENTO 29/08/1986

DOC ORIGEM << CN 4990 L A06 F 32 CART JUNDIA AL 08.10.1990 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/08/83

F-12 52.696

CASAL  
FLS: 12

BRASIL

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas


Número de inscrição

068488-19

Nome

MARCELO ISMAEL DA SILVA

Nascimento



BRASIL

Emissão

**CORREIOS**

COPIA

**EM BRANCO**



CÓPIA



**EM BRANCO**



COMPANHIA DE SANITÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
 Rua Manoel de Medeiros, 200 - Centro - Maceió - AL - CEP: 57.020-510  
 Fone: (32) 321.4141 - Fax: (32) 321.4142 - E-mail: casal@casal.com.br

**\*\*\* AVISO DE DEBITO \*\*\***

ATENÇÃO: RECORDE DE CONTAS		MATRICULA
MARCELO ISRAEL DA SILVA		022149977
RUA COMERCIO, N. 1		
CENTRO	CEP: 57965-000	9014374
000006848899437		

QUANTIA

3 1 1 0 0 0 01 0010 0018 000

REC 02/2015

27,39

TOTAL A PAGAR	27,39
ENTREGUE EM 24/03/2015	

EM NOSSOS CONTROLES CONSTAM QUE V.Sa. NAO PAGOU, ATE 16/03/2015, O DEBITO ACIMA.  
 COMUNICAMOS QUE APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO DA(S) CONTA(S) ACIMA, O DEBITO PODERA SER NEGATIVADO JUNTO AO SPC E SERASA. LEMBRAMOS QUE O NAO PAGAMENTO DE QUALQUER CONTA ATE 30 DIAS APOS O VENCIMENTO IMPLICARA NA SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE AGUA AO IMOVEL.

ASSINATURA	
RECEBIDA	
DATA	

O PAGAMENTO PODERA SER EFETUADO ATRAVES DESTE AVISO DE DEBITO, NA REDE CREDENCIADA PELA CASAL.  
 OS ACRESCIMOS LEGAIS SERAO COBRADOS NUMA PROXIMA CONTA.  
 CASO JA TENHA SIDO QUITADO O DEBITO, DESCONSIDERAR ESTE AVISO.

**CÓPIA**

EM BRANCO

BRASIL

Acesso à informação (<http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao>)

**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 068.488.994-37

Nome da Pessoa Física: MARCELO ISMAEL DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:58:22 do dia 10/04/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 9F41.1540.A792.D546

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da  
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautentic.asp>)

Aprovado pela IN/RFB no 1.042, de 10/06/2010.

**CÓPIA**

**EM BRANCO**



## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Prot.:5226/2015

Nº Folha: 21



À GEPLAN:

Solicitamos informar a classificação orçamentária, bem como a fonte de recursos, visto que tal convênio prevê o pagamento, por parte da CASAL, de valor financeiro ao funcionário público a ser cedido, que equivale ao valor do auxílio alimentação que esta Companhia concede aos seus colaboradores.

Em 28/04/2015.



**Engº ANTONIO FERNANDO S. NASCIMENTO**  
**Superintendente de Negócio do Interior**  
**SUNEI / CASAL**

/m.a.

**EM BRANCO**



# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

5.226/2015

Nº FOLHA:

CASAL  
22

À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE.
Grupo de Despesa	100.000 – Pessoal.
Rubrica	106.157 – Programa Alimentação ao Trabalhador

*Jorge P. Santos Júnior*  
Jorge P. Santos Júnior  
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 29/04/2015

*Elvira*  
Adm. e Serv. A. Continha Cam...  
Gerente de Planejamento e Análise Econômica  
Mat. 2440

À ASSUR:

Encaminhamos o presente processo para a necessária instrução jurídica.

Em 29/04/2015

*Antonio Fernando Santana Nascimento*  
Antonio Fernando Santana Nascimento  
Engenheiro Civil - CREA 020071386-8  
Superintendente de Negócios do Interior  
Casal Matricula 1536

**EM BRANCO**



# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

5226/15

Nº FOLHA:

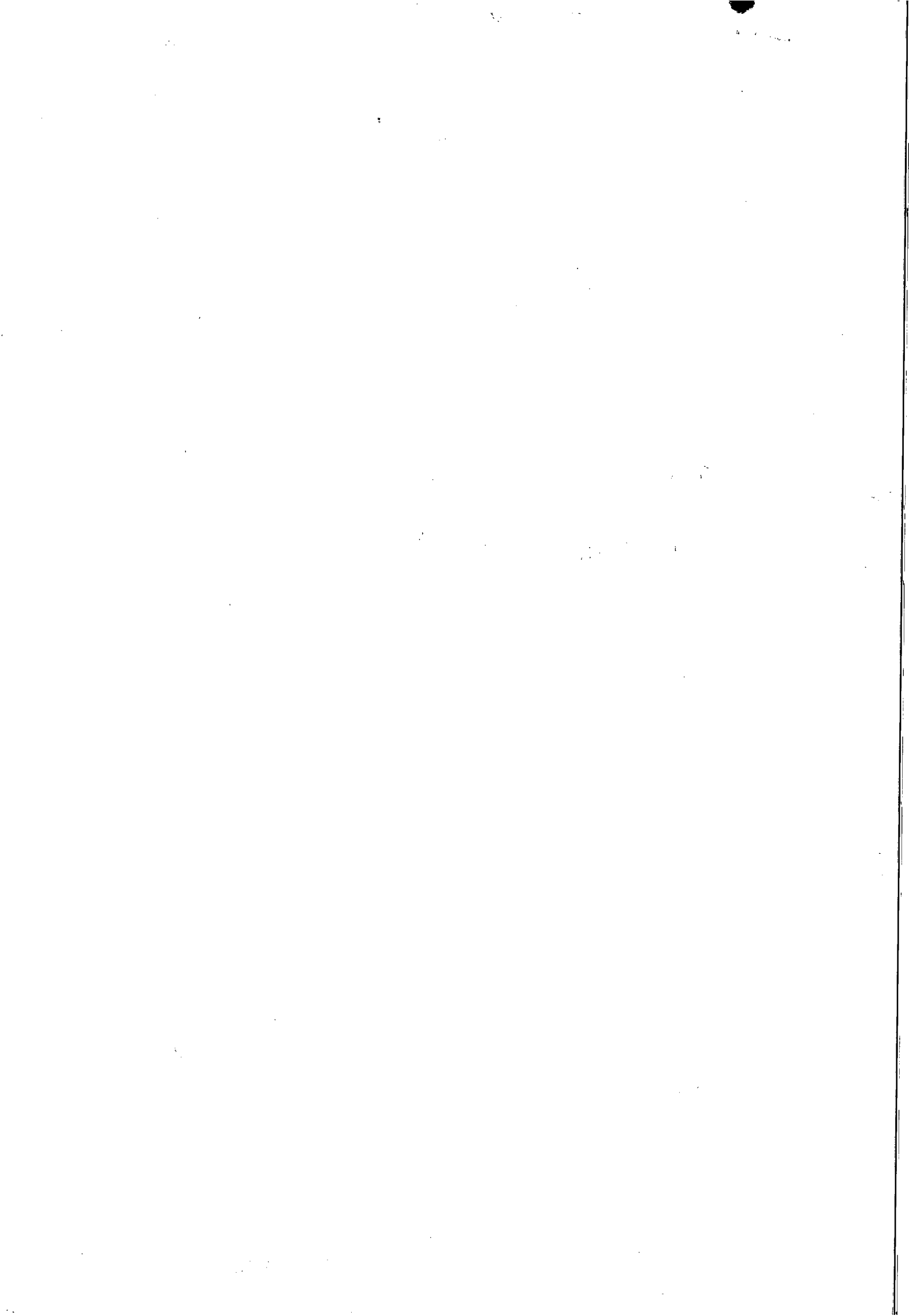
23

Ao, Adv. Edmilson Pereira,

Para Análise e Instrução Jurídica

Em, 06/05/15

  
Lais Lima De Souza Leão  
Assessora Jurídica





Processo nº : 5226/2015  
Interessado: GERÊNCIA/UNLESTE  
Assunto: Cessão de Empregados

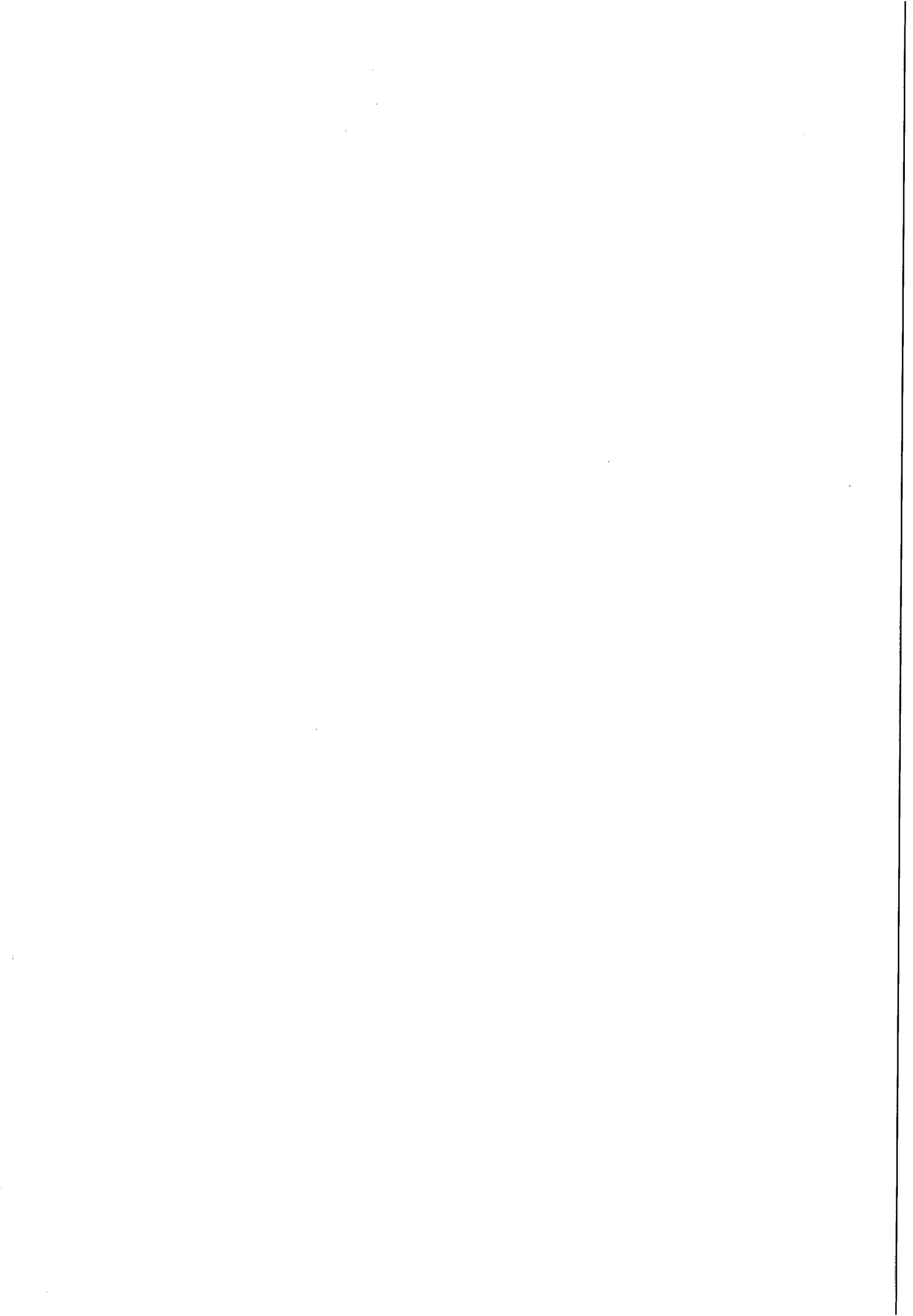
**À Chefe da Assessoria Jurídica - ASJUR/CASAL**

Vem para análise e parecer solicitação da gerência da UNLESTE, para elaboração de Convênio mútua entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de Jundiá, para a cessão de 01 (um) servidor municipal, para que o mesmo atue nas funções de serviços gerais no Núcleo de Jundiá, ficando a CASAL responsável pelo pagamento de valor financeiro equivalente ao auxílio alimentação que hoje perfaz o montante de R\$ 638,00(seiscentos e trinta e oito reais).

Justifica-se o pedido, tendo em vista que "indubitavelmente a aquisição destes colaboradores proporcionará maior agilidade nos serviços prestados pela Companhia, trazendo maior satisfação para os clientes e fortalecendo a imagem da empresa nesta cidade".

Foram anexados ao processo os seguintes documentos relativos e necessários a cessão em apreço:

- Cópia de Ofício nº 046/2015 -P.M.C, através do qual o Sr. Prefeito de Jundiá- AL, cede com ônus para a prefeitura 01 (um) servidor municipal, sendo este: Marcelo Ismael da Silva (fls. 02);
- Cópia do Serviço Notarial e Registral - Ata de solenidade e da posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador eleitos (fls. 03 à 10);
- Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Município de Jundiá (fls.11);
- Cópia do Diploma da Justiça Eleitoral Tribunal Eleitoral de Alagoas, do Prefeito de Jundiá (fls. 12);
- Cópia do Comprovante de residência, bem como cópias RG e CPF e CIC do Prefeito de Jundiá (fls.13/14);





- Cópias dos Documentos do Sr. Marcelo Ismael da Silva, bem como Cópia do Termo de Posse com indicação na Portaria n° 109/2011, onde nomeia o mesmo para o Cargo de Agente Administrativo (fls. 15/16);

Da Análise e fundamentos.

De plano afigura-se a fase preparatória para a celebração de convênio com a referida Prefeitura, possibilitando que o servidor cedido possa laborar legalmente para esta Companhia.

Trata-se portanto de um ajuste entre entes públicos, comutativo mas sem instituto lucrativo para partes, por que tem a finalidade da prestação de serviços públicos, marcado pelo interesse recíproco e em regime de mútua cooperação.

No caso, em análise, constata-se o tripé que caracteriza o convênio de cooperação mútua:

- 1- Ajuste realizado entre dois entes públicos: CASAL e Prefeitura Municipal de Jundiá;
- 2- A mútua colaboração focada no abastecimento de água a população de Jundiá;
- 3- Interesses convergentes e sem contraprestação onerosa.

Assim, da análise dos documentos trazidos para comprovar a cessão do servidor da Prefeitura de Jundiá-AL, acima identificado, pode-se vislumbrar que não trará prejuízos para a CASAL e que preenche os requisitos a seguir demonstrados:

- 1- O servidor cedido terá como formalização o Termo de Convênio de Cooperação mútua, cujo ônus será suportado pela Prefeitura Municipal de Jundiá- AL.
- 2- A Prefeitura de Jundiá - AL, apresentou o Termo de Posse, Portaria e Documentos do Servidor. (fls. 15 à 22).



~~27~~CASAL  
FIS. 26

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade da celebração da cessão, nos moldes e condições dos demais instrumentos celebrados por esta empresa para a mesma finalidade, sendo de praxe repassar ao empregado cedido, o auxílio alimentação mensal no valor financeiro equivalente ao montante de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

Condiciona-se a prévia e expressa autorização do Sr. Diretor Presidente.


É o parecer

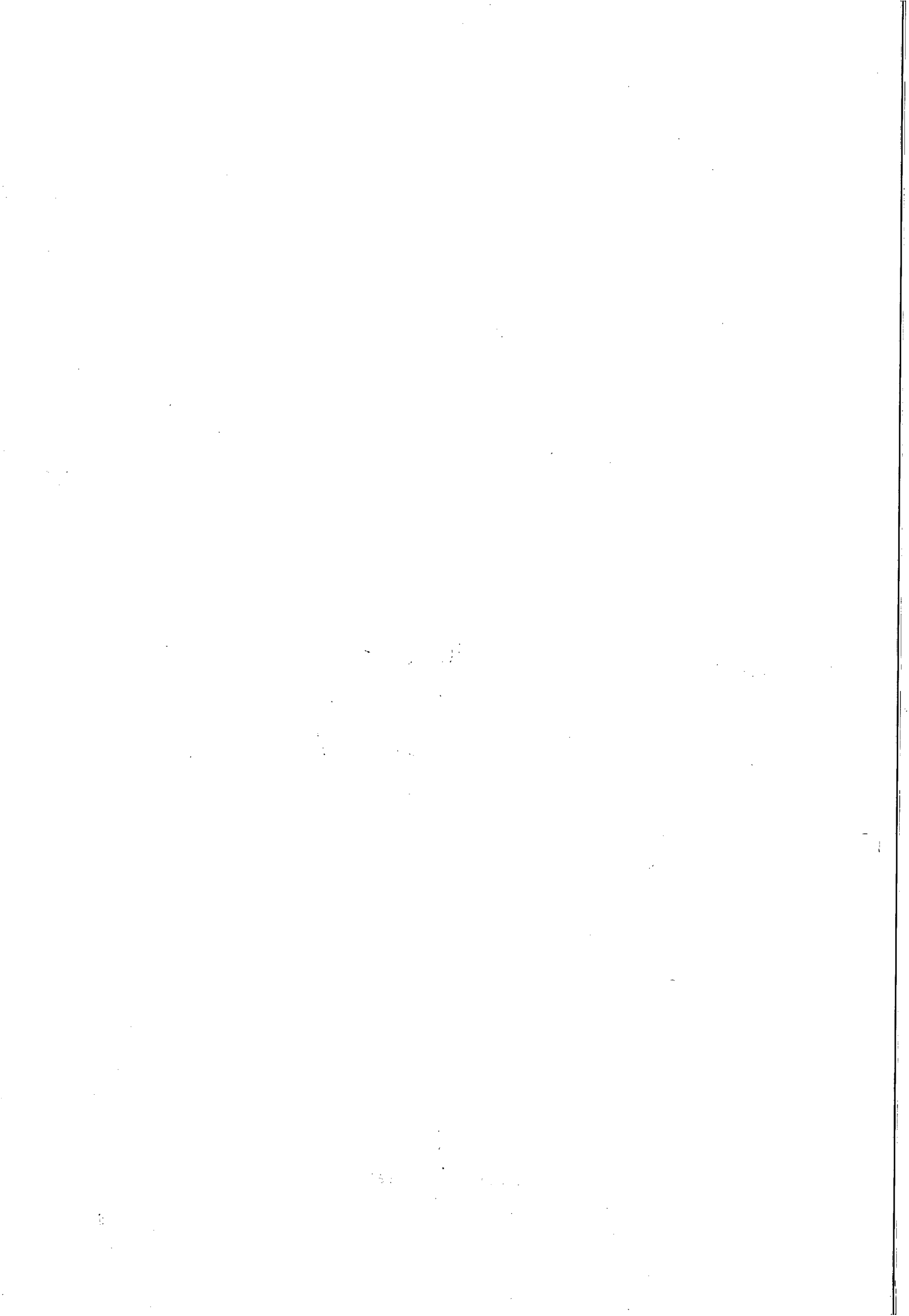
S.M.J.

Em: 12.05.2015.



EDMILSON PEREIRA  
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

  
MÁRIA VALÉRIA RODRIGUES DE ARÊDES  
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

522615

Nº de Folha:

Fls. 06

CASAL  
Fls. 27

À DP,

Com o parecer com o qual concordamos.

Em, 13 de maio de 2015.

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. OAB/AL 7777  
Assessora Jurídica

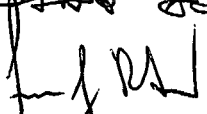
## À VGO (de ordem)

Para conhecimento e posicionamento quanto ao teor da presente C.I .  
Em 13.05.2015

  
Valdivia Gomes Molina  
Secretária de Gabinete  
CASAL

À D.P.,

FAÇO AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NA INICIAL,  
BEM COMO PARECER EXARADO PELA AS JUR,  
CONCORDAMOS COM A CELEBRAÇÃO DO  
CONVENIO DE CÉPIS DE MÃO DE JERÁ.

  
Engº Francisco Beltrão  
Vice - Presidente de Gestão  
Operacional VGO / CASAL

Em, 14/05/15



Protocolo nº 5226/2015  
C.I nº 35/2015 – UNLE



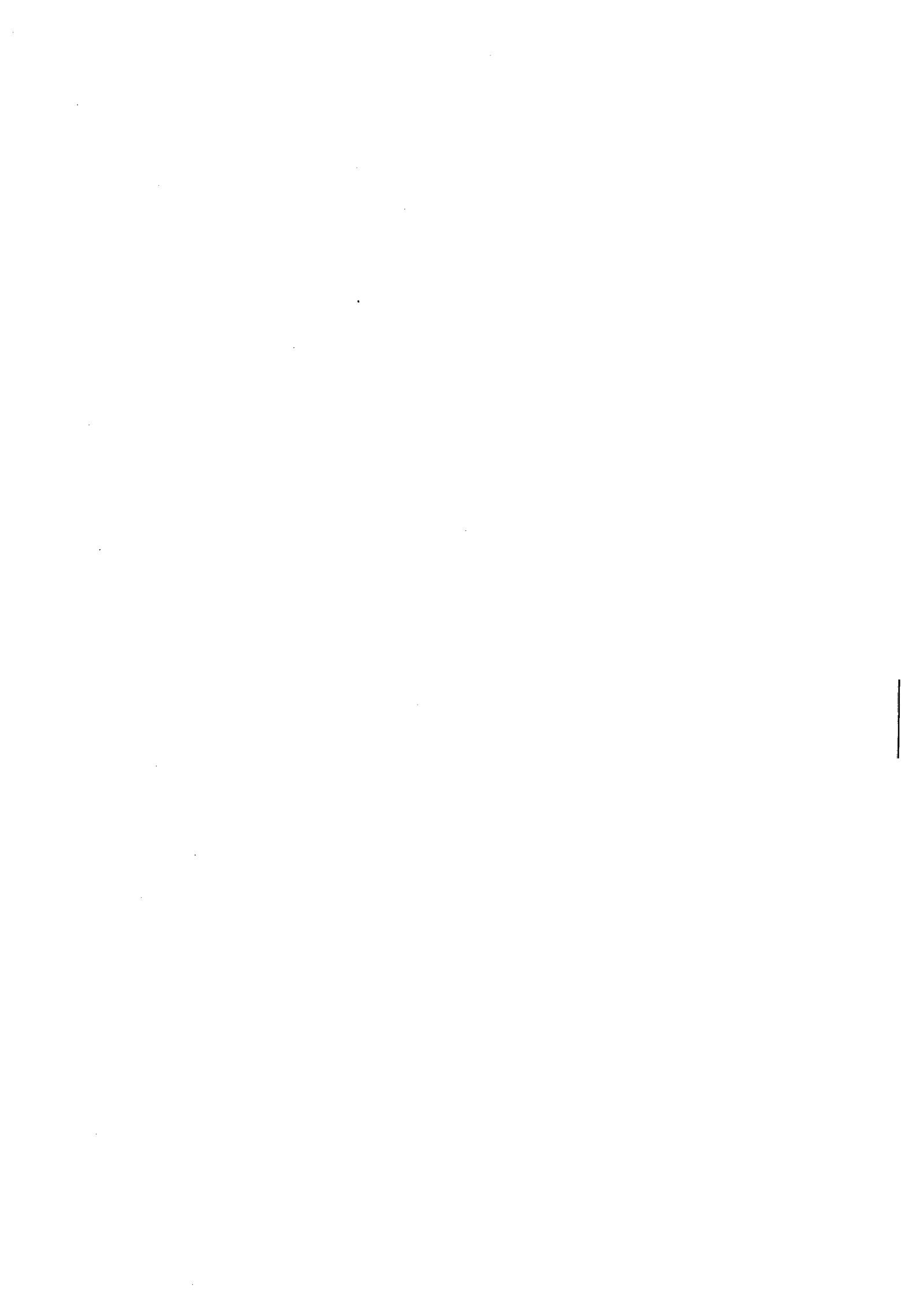
Á  
CPL,

Conforme solicitação contida na C.I nº 35/2015 da UNLE (Protocolo 5226/2015), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 23 usque 25, **AUTORIZAMOS** a celebração de Convênio de Cooperação Mútua com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor municipal, que atuará na execução de serviços no Núcleo daquele município, de acordo com o que estatui o Artigo 4º, alínea K, do Estatuto Social da CASAL e o parágrafo 1º, do Artigo 116º, da Lei nº 8.666/93. Em, 15/07/2015.



Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente

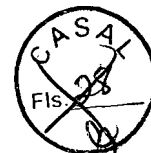
/acpm..







**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 5226/2015  
C.I. nº 35/2015

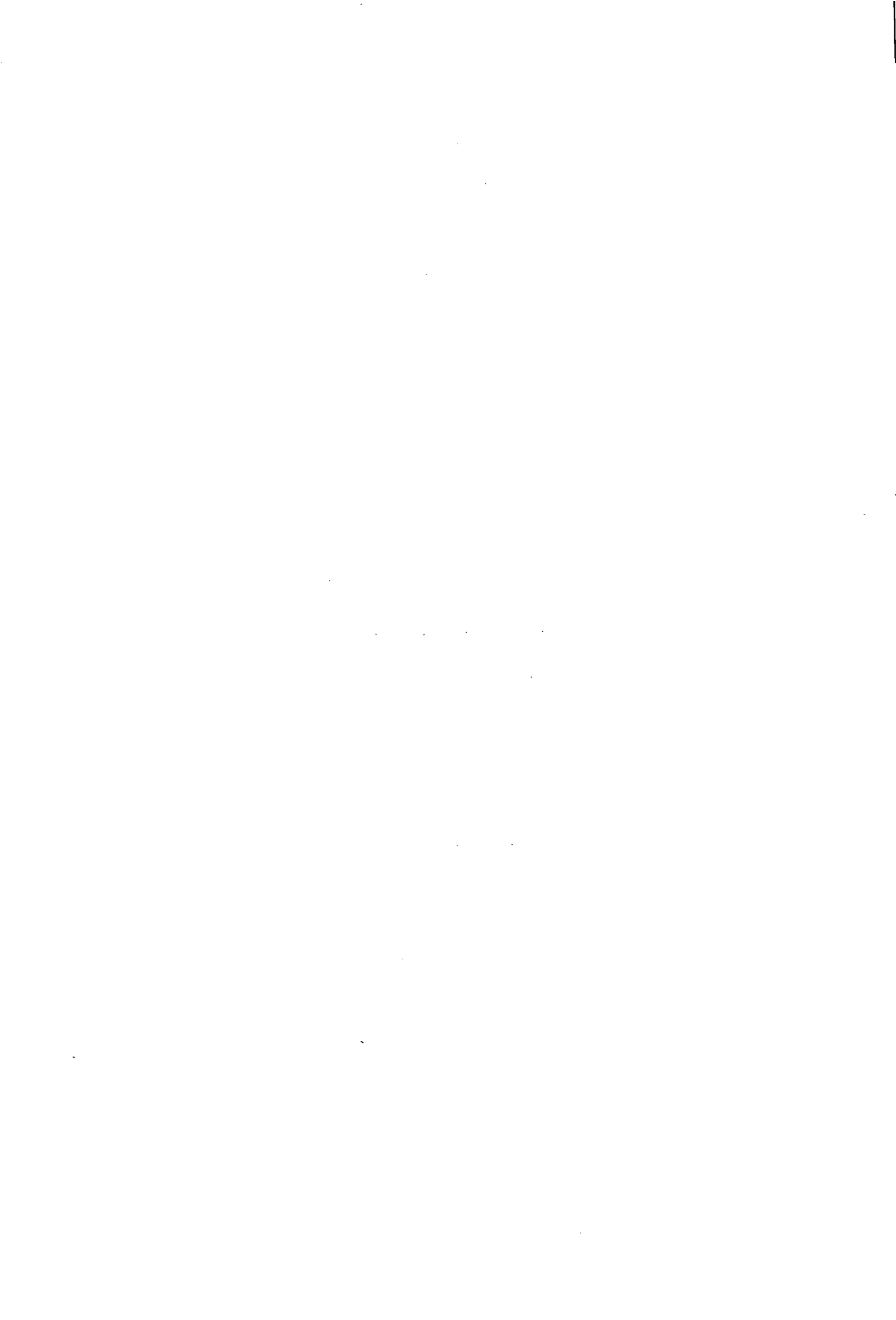
Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Convênio nº 6/2015 com o Município de Jundiá, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 25 de Maio de 2015.

Atenciosamente

*Nathalia Medeiros Silveira*  
Nathalia Medeiros Silveira  
Estagiária CPL/CASAL





## Companhia de Saneamento de Alagoas



**Processo nº:** 5226/2015

**Interessado:** SUPAEP

**Assunto:** Análise de convênio de cooperação mútua.

### À ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio para análise e aprovação jurídica, o Convênio nº06/2015 de Cooperação mútua entre a Companhia de Saneamento de Água -CASAL e o Município de Jundiá/Alagoas, tendo como objeto a a cessão de 01(um) servidor municipal, do qual desempenhará a função de serviços gerais do núcleo do Município de Jundiá.

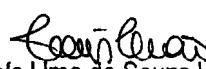
O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, concluo pela aprovação, e para tanto o rubrico.

Maceió/AL, 27 de maio de 2015.

  
**EDMILSON PEREIRA**  
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

  
**RAYANNE S. BONFIM GUIMARÃES**  
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

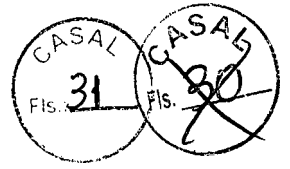
*À CPL,  
De acordo  
Em 29/05/15.*

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. OAB/AL 7777  
Assessora Jurídica





**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

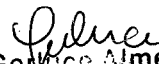



Processo Protocolo nº 5226/2015  
C.I. nº 35/2015 - UNLESTE

Á UNLESTE( De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o Contrato nº 11/2015, celebrado entre a CASAL e o Município de Jundiá para assinatura do Senhor Prefeito. Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Em, 01 de junho de 2015

  
 Genivaldo Almeida  
Secretaria da CPL





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO

5226/2015


PÁGINA: 32



A CPL,


Segue contrato devidamente assinado, a fim de seja dado regular procedimento.

Rio Largo, 10 de Junho de 2015.

  
Judirion da Silva Pena  
Eng° Sanitarista e Ambiental  
CREA- 050759661-7 Mat. 2941  
Gerente UN Leste

A JOC (De Ordem)

Encaminhamos para assinatura o Convênio 6/2015-CASAL  
celebrado com a Prefeitura Municipal de Teófilo, e evoluir  
a D.P para mesma finalidade.  
Em, 12/06/2015

  
Geílucé Almeida  
Secretária da CPL

1

2



# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 5226/2015

Nº FOLHA:



À DP (De Ordem),

Para oposição da assinatura do Diretor Presidente.  
Em, 19/06/2015

  
*Josenila Barros Costa*  
Secretária da V G C  
CASAL

Á CPL (de ordem),

Para procedimentos pertinentes quanto ao Convênio nº 11/2015 CASAL e Prefeitura Municipal de Jundiá/Alagoas, devidamente assinado pelo Diretor Presidente.  
Em, 19.06.2015

  
*Valdivia Gomes Molina*  
Secretária de Gabinete  
CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



**CONVÊNIO Nº 6/2015 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, 241, Centro, CEP 57965-000, Jundiá/AL, CNPJ nº: 12.248.100/0001-10, neste ato representada pela Prefeito Municipal **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO**, inscrito no RG nº 4.619.413 SSP/AL e CPF nº 872112.464-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, CEP: 57965-000, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 5226/2015 resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01(um) servidor municipal, do qual desempenhará a função de serviços gerais no Núcleo do Município de Jundiá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O servidor cedido pela prefeitura que atuará na execução de serviços no Núcleo do município de Jundiá / AL, é o Sr. Marcelo Ismael Da Silva, portador do RG nº 7.645.942 e inscrito no CPF/MF nº 068.488.994-37, residente e domiciliado no Município de Jundiá.

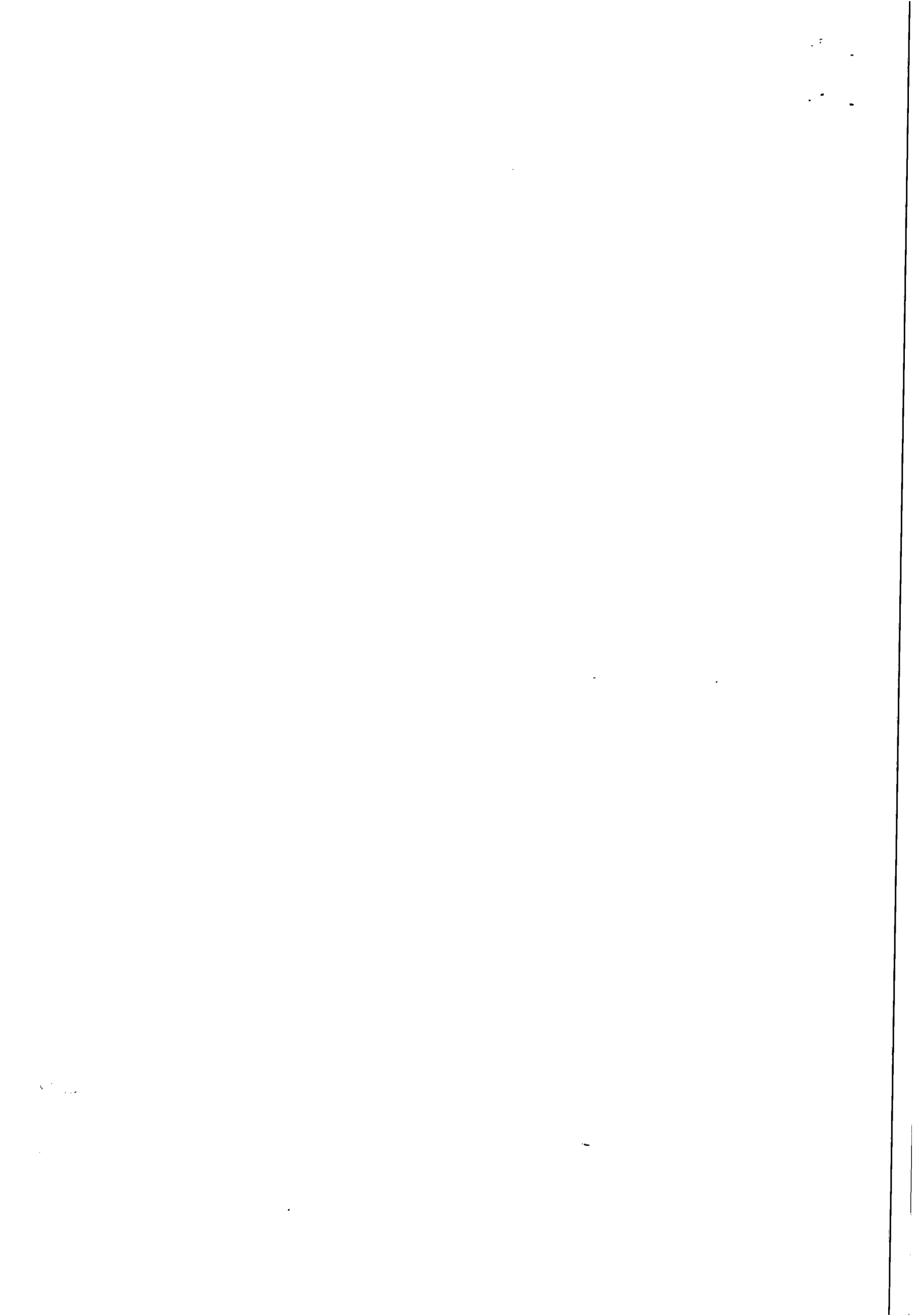
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO:** O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O fornecimento do auxílio alimentação do servidor municipal relacionado no §1º da cláusula primeira, deste convênio, será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, depositado em sua conta corrente, como relacionado a seguir: Banco: Caixa Econômica; Agência : 1557 ; C/C : 11376-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

- a) Fornecer mensalmente ao funcionário da Prefeitura Municipal de Jundiá cedido a CASAL, auxílio alimentação;
- b) O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL deverá ser depositado em conta corrente;
- c) Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho das respectivas funções;

Emerson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- d) Encaminhar mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição, apontando, se houver, horas extras e adicional de periculosidade ou insalubridade;

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO a ceder à CASAL servidor qualificado para o exercício da função, responsabilizando-se pelo pagamento de sua remuneração e seus encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, a que vinculadas às legislações infraconstitucionais, compromete-se o MUNICÍPIO a somente ceder à CASAL servidor com investidura lícita, observando-se à época do ingresso do servidor no ente público e a legislação temporalmente aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- a) Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- b) O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto a disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- c) Por decisão simples da CASAL, relacionada com a extensão da necessidade a que se importará o serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o fim da atual legislatura municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Jundiá para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.

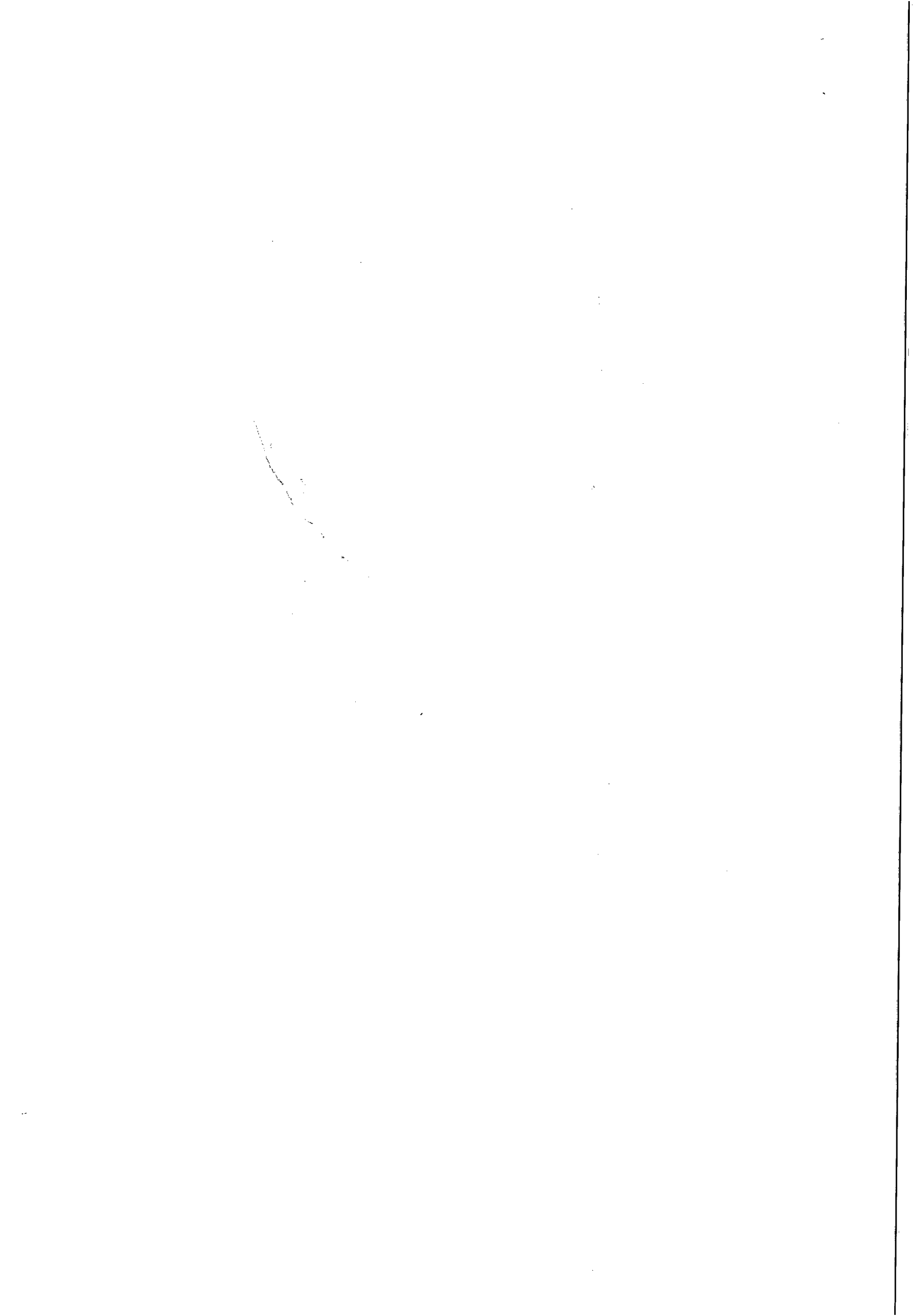
**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

6 = 2/2

Eduilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 19 de junho de 2015.

TESTEMUNHAS:

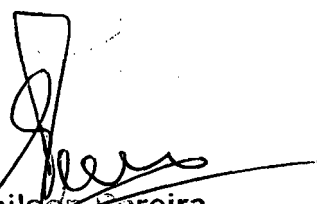
Felício de Lacerda

Pereira Gilvo

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

  
CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA FILHO  
Prefeito de Jundiá

  
Ednilson Pereira  
Advº - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL

10

11



Protocolo nº 5893/2015 - CASAL - Nº da CI: 99/2015 - CAF/UN Serrana.  
Autorizamos a elaboração do Contrato nº 35/2015, celebrado entre a CASAL e o Sr. JOSENIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, observando a legislação vigente.  
Homologado em : 29.05.2015

**Protocolo 175867**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2015.

Protocolo nº 6375/2015 - CASAL-C.I. Nº 41/2015-SUPSAT.  
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.  
CONTRATADA: A EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, nº 318- A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.340.376/0001-33, neste ato, representada por JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 18.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio Operacional com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL, num total de 87 (oitenta e sete) servidores de serviços gerais, em conformidade com as descrições contidas no Anexo I do instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta comercial da CONTRATADA.

Data de assinatura: 02 de junho de 2015

Protocolo nº 6375/2015 - CASAL-C.I. Nº 41/2015-SUPSAT.

Autorizamos a elaboração do contrato nº 36/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente.  
Homologado em : 27.05.2015

**Protocolo 175874**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2015.

Protocolo nº 4730/2015 - CASAL-C.I. Nº 31/2015-GERÊNCIA/UNLE  
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.  
CONTRATADA: A Sra. MARIA FÁBIA CALAÇA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.206.814-60, residente e domiciliada na Cidade de Japaratinga-AL, doravante, denominado simplesmente LOCADORA.

OBJETO: Constitui objeto, a locação de terreno, medindo 6,00 m por 15,00 m, onde se localiza um poço, situado na Rua Projetada, S/Nº, Lote 10, Quadra H, no Município de Japaratinga/AL, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquela região. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes, ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês a LOCADORA.

Data de assinatura: 10 de julho de 2015.

Protocolo nº 4730/2015 - CASAL-C.I. Nº 31/2015-GERÊNCIA/UNLE

Autorizamos a elaboração do contrato nº 45/2015, celebrado entre a CASAL e a Sra. MARIA FÁBIA CALAÇA DA SILVA, observando a legislação vigente.  
Homologado em : 17.06.2015

**Protocolo 175880**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6/2015.

Protocolo nº 5226/2015 - CASAL - Nº da CI: 35/2015 - GERÊNCIA/UNLE.  
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE

CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL.  
Contratada: O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, 241, Centro, CEP 57965-000, Jundiá/AL, CNPJ nº: 12.248.100/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO, inscrito no RG nº 4.619.413

SSP/AL e CPF nº 872112.464-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, CEP: 57965-000.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01 (um) servidor municipal, do qual desempenhará a função de serviços gerais na Núcleo do Município de Jundiá.

Data de assinatura: 19 de junho de 2015.

Protocolo nº 5226/2015 - CASAL - Nº da CI: 35/2015 - GERÊNCIA/UNLE.  
Autorizamos a elaboração do Convênio nº 6/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, observando a legislação vigente.  
Homologado em : 15.05.2015

**Protocolo 175883**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2005.

Protocolo nº 5894/2015 - CASAL-C.I. Nº 100/2015-CAF/UN Serrana  
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.  
CONTRATADA: A Sra. MARIA ELTA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.278.534-34, residente e domiciliada em Maribondo/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADORA.

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 06 de julho de 2015 a 06 de julho de 2016. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste no percentual de 8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento) referente ao IPCA de julho/2014 a julho/2015, alterando o valor mensal da locação de R\$ 339,61 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) para R\$ 367,70 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e o valor global de R\$ 4.075,32 (quatro mil, setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para R\$ 4.412,40 ( quatro mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 06 de julho de 2015.

Protocolo nº 5894/2015 - CASAL-C.I. Nº 100/2015-CAF/UN Serrana  
Autorizamos a elaboração do Décimo Primeiro termo aditivo ao contrato nº 81/2005, celebrado entre a CASAL e a Sra. MARIA ELTA DE ARAÚJO, observando a legislação vigente. Homologado em : 08.06.2014

**Protocolo 175884**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2013.

Protocolo nº 2.572/2015 - CASAL - Nº da CI: 17/2015 - SUPSAT  
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.  
Contratada: A EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, 318- A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.340.376/0001-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizada a alteração do adicional de insalubridade do grau médio de 20% para o grau máximo de 40% dos 10 empregados lotados nas unidades UNBB, UNFA, UNJA. Sendo 1 UNBB, 2 UNFA e 7 UNJA.

Data de assinatura: 22 de junho de 2015.

Protocolo nº 2.572/2015 - CASAL - Nº da CI: 17/2015 - SUPSAT

